

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE ABRIL DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.945, que estabelece bases de concorrência para a instalação de matadouros modelos e entrepostos frigoríficos. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente e rectificação.

Ministerio da Guerra—Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAISE AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia».

SOCIEDADES CIVIS — Actas da A. B. Homagem a Bithencourt da Silva e Estatutos do Centro Maritimo dos Empregados do Camara.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.945 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Estabelece bases de concorrência para a instalação de matadouros modelos e entrepostos frigoríficos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros, mediante favores e condições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.605, de 29 de dezembro de 1906, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente — Empenhado, como se acha actualmente o Governo, em impulsionar os serviços de colonização e povoamento do solo, em plena execução do programma de expansão economica, propaganda e defesa dos nossos principios productivos de exportação nos mercados estrangeiros; resolvido, technicamente, o problema da circulação dos productos, pela diffusão e unificação da rede ferro-viaria e pelo aparelhamento dos nossos portos maritimos, estão por esta forma lançadas as bases e removidos os obices, que impediam o livre surto da vida economica nacional.

E' de intuitiva evidencia que esse conjunto systematico de medidas efficientes virá desenvolver de modo extraordinario o augmento da produção e da riqueza publica, permitindo a exploração das regiões férteis, até aqui em atraso e em abandono, e a eclosão de novas culturas, economicas, remuneradoras e perfeitamente viaveis no paiz.

Todavia, si, em tempo, não forem decretadas outras medidas complementares daquellas, esse desenvolvimento rapido da produção poderá se converter em prejuizos incalculaveis, gerando crises violentas nos mercados consumidores.

A conquista imprescindivel de nossos mercados fóra do paiz só será possível si remodelarmos o com mercio dos generos alimenticios pela adoção immediata dos modernos processos de conservação, pelo frio secco, dos generos facilmente alteraveis, pela instalação de matadouros modelos nas zonas pastoris e pela regulamentação do serviço de inspecção e policia sanitaria dos animaes de talho e das substancias destinadas ao consumo interno do paiz e á exportação.

O frio artificial é, nesses ultimos tempos, um dos mais importantes agentes, postos pela sciencia á disposição da agricultura, industria e commercio.

A sua applicação no dominio da hygiene alimentar e sob o ponto de vista da saude publica constitue progresso que já entrou na ordem dos factos communs.

Aliaes, tão obvias são as vantagens das instalações de frigoríficos e de matadouros modelos, que a alma não houvesse, até hoje, servido de estímulo á nossa actividade o exemplo que, sobre esse assumpto, nos proporcionam as mais adiantadas nações da Europa Occidental e, com especialidade, os Estados Unidos da America do Norte e a Argentina.

Entretanto, pelas condições desfavoraveis do clima, geralmente quente e humido no litoral, o Brazil devia ter sido dos primeiros a experimentar o valor daquelles processos, visto como são justamente o calor e a humidade os factores preponderantes da deterioração das materias organicas.

E, porque se acha intimamente ligada á produção, a conservação das substancias alimenticias avulta de importancia entre nós.

Desde que o lavrador tenha meios de conservar, pelo tempo necessario e na plenitude de seu sabor e qual das tes nutritivas, os productos da terra, polendo armazenal-os, evitará os preços baixos na época das colheitas e garantir-se-ha contra a especulação dos intermediarios, ficando habilitado, portanto, a augmentar a sua capacidade productora e a concorrer, por essa forma, para o incremento das rendas publicas e da prosperidade nacional.

Outra vantagem do systema será a facilidade do credito, baseado sob o deposito dos generos nos entrepostos frigoríficos, o que facilita ao lavrador a aquisição dos recursos de que carece para custeio da sua industria, sem que tenha de sacrificar a sua produção vendendo-a a qualquer preço.

Os fructos indigenas ou acclimados na Europa e America, por certo não excede, nem frescura e sabor, a muitos dos nossos; entretanto, porque no paiz faltam meios apropriados á sua conservação, elles escasseiam em certas épocas do anno, deixando campo livre aos que chegam da Europa e da Argentina, conservados pelo frio.

As condições favoraveis do clima e do solo de varios Estados contraes e maritimos do Brazil, composto na sua maior extensão de vales e planitos cobertos de ricas pastagens regadas por numerosos cursos de agua, determinarão o extraordinario desenvolvimento que tem tomado entre nós a industria pastoral.

O desenvolvimento prodigioso dessa industria está exigindo a substituição do actual processo de matança do gado pelo dos *packing-houses*, sem o que não lograremos obter mercados de consumo no estrangeiro, nem tão pouco conseguiremos melhorar a qualidade da carne, que se consome no paiz.

As vantagens desses matadouros modelos são hoje universalmente reconhecidas e proclamadas, e a conservação das carnes pelo ar frio constitue actualmente a base do seu commercio na maior parte dos paizes civilizados.

Foi em 1880 que a Inglaterra começou a receber carnes frigorificadas, procedentes da Australia.

Em 1883, as vizinhas republicas do Prata iniciaram tambem, para aquelle paiz, a exportação de carnes conservadas por esse mesmo processo.

Pois bem: 23 annos depois, só para os portos inglezes, a Argentina e o Uruguay exportaram em um anno (1906) 2.799.170 carcassas de carneiro; 120.106 carcassas de cordeiro, 1.314.703 quartos de boi congelados, e 454.613 quartos de boi refrigerados.

A eloquencia dessas cifras, constataadoras da iniciativa intelligente e do trabalho fecundo, que determinaram a prosperidade economica e o engrandecimento dos nossos vizinhos, deve servir de exemplo e estímulo á nossa actividade.

Mas, á questão economica, ponderosa, sem duvida, sobreleva a questão hygienica, porquanto é de estrito dever dos poderes publicos vigiar de perto a qualidade dos alimentos, afim de premunir a população contra os accidentes, que lhe possa causar a ingestão de substancias alimenticias deterioradas ou de má qualidade.

Qualquer, portanto, que seja o lado pelo qual se encare o problema da conservação dos generos de produção nacional, economico, commercial ou hygienico, vê-se quanto elle avulta de importancia, exigindo do Governo solução immediata e efficaz.

Estou plenamente convencido de que a instalação de camaras frigorificas e de matadouros modelos para o proprio hygienico das carnes e aproveitamento intelligente dos mais sub-productos do gado, abrirá uma nova era de prosperidade para a industria postoril e para a produção nacional.

Todavia, para alcançarmos o objectivo collimado, mister se faz ainda organizarmos a inspecção sanitaria da carne e demais generos de alimentação publica, nos matadouros e estabelecimentos que gozem de favores do Governo Federal.

A fiscalização é um elemento de defesa da produção, porque habilita os poderes publicos a intervir favoravelmente nos centros consumidores, garantindo, junto dos governos dos paizes importadores, a salubridade e pureza dos productos nacionaes.

Venho, pois, submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. um conjunto de medidas, que, postas em pratica, darão, acredito, solução satisfactoria ao problema em equação e terão como resultado immediato:

- a) a ampliação do intercambio commercial e consequente acrescimo das rendas publicas, pelo desenvolvimento da exportação;
- b) a diminuição dos prejuizos que a facil deterioração das mercadorias nacionaes ou importadas acarreta ao lavrador, ao industrial e ao commerciante;
- c) a melhoria das condições da salubridade das nossas populações, nas quaes a má qualidade das substancias alimenticias concorre para o augmento do quadro nosologico.

Estas medidas abrangem:

1.º

A organização de um serviço completo de frigorificos para conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros.

Estes serviços devem comprehender:

- I) collectores centraes no Rio de Janeiro e nos principaes portos maritimos dos Estados, servindo á exportação dos generos nacionaes e á importação dos productos estrangeiros.
- II) a instalação de camaras frigorificas nos centros de produção;
- III) transporte terrestre, por meio de vehiculos frigorificos;
- IV) transporte maritimo em vapores especiaes, munidos de camaras frias.

2.º

Instalação de matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas, laboratorios de bacteriologia e microscopia chimica, no interior dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, e em pontos convenientes do norte e sul da Republica.

Nesses matadouros haverá dous serviços completamente distinctos:

O administrativo e technico, a cargo das empresas, e o de fiscalização e policia sanitaria, a cargo da União.

3.º

O serviço de inspecção e policia sanitaria dos animaes e dos productos alimenticios destinados ao consumo, que será objecto de cogitação do Governo Federal, abrangendo não só matadouros e depositos frigorificos sinão tambem o gado nacional e o importado.

Para que o Brazil, dentro em breve, possa possuir instalações completas de frigorificos e matadouros modelos, torna-se necessario que o Governo institua premios e favores, que, estimulando e animando a iniciativa particular, permittam a organização de empresas dotadas com fortes elementos, e que se proponham a montal-os nos moldes estabelecidos pelo Governo.

E' intuitivo que o maior criterio terá de presidir á gradação desses favores, que deverão ser proporcionaes ao capital a dispendor-se e aos encargos e beneficios da exploração.

Nessas condições, Sr. presidente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o regulamento concernente ás medidas acima suggeridas, bem como a enumeração de favores que, a meu ver, poderão ser concedidos á empresa ou empresas que, mediante concorrência publica e sob os moldes instituidos pelo Governo, se proponham a explorar os referidos serviços.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.— *Rolando Miranda.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.943 de 7 de abril de 1910

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, abrirá concorrência durante o prazo de 60 dias para instalação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, mediante os favores e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2.º Para os effeitos da concorrência fiza o Brazil dividido em tres zonas: norte, centro e sul, comprehendendo a primeira os Estados da Bahia e Pernambuco e tendo por sédes as cidades de S. Salvador da Bahia e Recife, a segunda, os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e o Districto Federal, tendo por sédes as cidades do Rio de Janeiro e Santos; e a terceira o Estado do Rio Grande do Sul, tendo por séde a cidade do Rio Grande ou a de Porto Alegre.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de outorgar, na vigencia dos contractos ou quando julgar conveniente, iguaes favores, em beneficio de outras zonas em qualquer outro Estado da União.

Art. 3.º Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas e em cada uma dellas ou em todas, para um só ou para ambos os serviços de instalação de camaras frigorificas e de matadouros modelos; deverão, porém, apresentar propostas separadas para cada uma das tres zonas e para cada um dos dous serviços.

Art. 4.º Os serviços exigidos nesta concorrência são os seguintes:

- a) armazens ou depositos frigorificos nas sédes acima estabelecidas;
- b) camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as mesmas sédes nos casos em que o Governo ou as empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si directamente este serviço e prefiram accôrdo com os concessionarios;
- c) camaras frigorificas nos vapores de linhas existentes ou que se venham a crear ou em vapores frigorificos exclusivos e privativos do serviço contractado;
- d) matadouros modelos dotados de camaras frigorificas.

Art. 5.º Os favores concedidos consistem em:

§ 1.º Pagamento, pelo Governo, de uma taxa, não excedente de 20 réis diarios, e adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos.

§ 2.º Pagamento pelo Governo de uma taxa adicional á que for paga pelos particulares por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando este serviço não seja feito directamente pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com os concessionarios.

§ 3.º Pagamento, pelo Governo, de uma taxa adicional á que for paga pelos particulares por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos.

§ 4.º Isenção de direitos de importação para todo o material de construção de que não haja similar no paiz para os edificios e bem assim de machinas, material de transporte.

§ 5.º Decretação de alfandegamento dos armazens frigorificos destinados á importação, exportação e deposito adstricto unicamente ás mercadorias sujeitas ao beneficiamento pelo frio.

§ 6.º Concessão dos mesmos favores de que goza a Companhia Lloyd Brasileiro para os vapores expressamente construídos e privativos do serviço frigorifero, com excepção das subvenções, que ficam substituidas pelos premios de que cogita o art. 6.º destas bases, reservados os direitos por ventura adquiridos.

§ 7.º Preferencia, em igualdade de condições, para contratar com as estradas de ferro pertencentes á União o transporte frigorifero dos productos quando o mesmo por ellas não seja directamente feito.

§ 8.º Preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar.

§ 9.º Direito de desapropriação para os terrenos, a juizo do Governo, indispensaveis á instalação das camaras frigorificas ou dos matadouros modelos.

Art. 6.º Os premios concedidos pelo Governo serão os seguintes:

Para o primeiro vapor frigorifero proprio com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, um premio annual de £ 10.000 no maximo; para os dous primeiros vapores nas condições acima, um premio annual de £ 2.000, no maximo, para cada um; para os tres primeiros vapores, ainda nas mesmas condições, um premio annual maximo de £ 8.000 para cada um. Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores antes dos cinco annos, cessarão os premios acima estabelecidos.

Art. 7º. A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará:

§ 1º. Sobre as taxas pagas pelo Governo e pelos particulares de que cogitam os §§ 1, 2 e 3 do art. 5º.

§ 2º. Sobre o valor dos premios de que cogita o art. 6º.

§ 3º. Sobre as dimensões, custo e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros modelos e respectivos aparelhos, dos quaes serão apresentados orçamentos, plantas e memorias descriptivas.

§ 4º. Sobre a tonelagem, custo e aperfeiçoamento dos vapores frigorificos e respectivos aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas, orçamentos e memorias descriptivas.

§ 5º. Sobre a melhor e mais completa organização dos serviços frigorificos e dos matadouros modelos, em ordem a assegurar as populações o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade em melhores condições e a preços mais commodos que os actuaes.

Art. 8º. O prazo das concessões, quanto aos favores e premios concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

Art. 9º. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas qual o prazo minimo dentro do qual se obrigam a iniciar e a concluir os serviços, depois de assignados os respectivos contractos.

Art. 10. Todas as propostas serão precedidas de uma caução em dinheiro ou em titulos da divida publica nacional de accordo com a seguinte tabella:

1, de 300:000\$ para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

2, de 150:000\$ para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

3, de 100:000\$ para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do Sul ou do Norte;

4, da somma das cauções respectivas para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

5, de metade das cauções respectivas para o proponente de um só dos serviços.

Art. 11. Serão restituídas as cauções dos proponentes não preferidos e retidas, para garantia de execução, as cauções dos proponentes que assignarem contractos.

Art. 12. Abertas as propostas no dia do encerramento da concorrência, serão estudadas de modo a se dar ao interessado conhecimento do resultado da concorrência no prazo maximo de 30 dias.

Art. 13. O Governo reserva-se o direito de não acceptação de qualquer das propostas ou mesmo de todas, quer por não satisfazerem as condições do edital, quer por não apresentarem vantagens ou exequibilidade quanto ás taxas estipuladas, quer por faltar aos proponentes o requisito de idoneidade, sem que, em nenhuma hypothese, lhes assista o direito de allegar prejuizo ou reclamar lucros cessantes pelo facto da não acceptação das propostas ou da annullação da concorrência.

Art. 14. Mesmo dentro do prazo de cinco annos de que tratam estas bases, é lícito a qualquer particular ou empresa estabelecer serviços analogos, nos pontos assignados das zonas demarcadas acima, ou em quaesquer outras do territorio nacional, podendo estabelecer as taxas que bem lhes convier, não gozando, porém, dos premios e dos favores concernentes aos serviços feitos por contracto.

Art. 15. Será livre a qualquer particular fazer abater o seu gado nos matadouros modelos e se utilizar das camaras frigorificas para a conservação e transporte de suas mandeiras, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no contracto dos concessionarios com o Governo.

Art. 16. A concorrência versará tambem, no que se refere aos matadouros, sobre as taxas de matança a serem pagas pelos particulares.

Art. 17. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ao expedir as instruções do presente regulamento, determinará as condições de fiscalização dos serviços contractados, as multas por infracções regulamentares e as medidas de policia sanitaria a que ficam sujeitos os matadouros e suas dependencias, as camaras frigorificas e o gado que as abastecerem.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Rololpho Miranda,*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de São Gabriel

97ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Victor Theodorico Pires.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alcides Severo Fialho e Heitor Brandão;

Capitães-ajudantes de ordens, Patricio Azambuja Sobrinho e Irmãos Santos Campello;

Major-cirurgião, José Maciel dos Santos.

193º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ismael Lucas Anastacio;

Major-fiscal, Reduzino Candido Machado;

Capitão-ajudante, Esmeraldo Irigaray;

Tenente-secretario, Pedro Gonçalves dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, João Manoel Maciel;

Capitão-cirurgião, Secundino Severo Fialho;

1º esquadrão — Capitão, Albano de Oliveira Pinto;

Tenentes, Octaviano Madruga do Bittencourt e Tolentino Madruga Pires;

Alferes, Osorio Irigaray e Corino Vargas.

2º esquadrão — Capitão, João Victaliano Rodrigues;

Tenentes, José Placido Fialho e Osorio Baptista de Souza;

Alferes, Francisco dos Santos Campello e Patrocínio José Vaz.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Paulino Peres;

Tenentes, Silvano Irigaray e Epaminondas Soares de Menezes;

Alferes, João Pedro Camillo da Silva e João Baptista Anastacio.

4º esquadrão — Capitão, José Antonio da Silveira;

Tenentes, Arthur de Souza Reis e Estevão Chrysostomo da Silva;

Alferes, Bernardino da Silveira Pacheco e Fernando Severo Fialho.

194º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João dos Santos Barão.

Major fiscal, João Affonso Nunes Vieira;

Capitão ajudante, José Nunes de Andrade;

Tenente secretario, Gabriel Ambrozio Netto;

Tenente quartel-mestre, Ildefonso Moreira Barão;

Capitão-cirurgião, Arthur Soares de Camargo;

Alferes-veterinario, Abelardo Lopes da Cunha.

1º esquadrão — Capitão, José Maria da Silva;

Tenentes, Venancio Antonio Dornellas e Lino Affonso Silveira;

Alferes, Severino Fernandes Filho e Marcos Conrado Raymundo.

2º esquadrão — Capitão, Flaubiano Silveira Maciel;

Tenentes, Cecilio Amalio Raymundo e José Freitas Jacobsen;

Alferes, João Geraldo Barbosa e José Sant'Anna.

3º esquadrão — Capitão, Florentino Nascimento;

Tenentes, Ramão Marques e Galdino Nunes Pereira;

Alferes, Propicio Oliveira Jacobsen e Francisco Antonio Dornellas.

4º esquadrão — Capitão, Pedro de Oliveira Martins;

Tenentes, Analio Espelio Raymundo e Apollonio Flores;

Alferes, Eugenio Affonso Silveira e Alcides Padilha.

98ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Nopomuceno Pinto de Araujo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Zeferino da Cunha e Antonio Pereira Gomes;

Capitães-ajudantes de ordens, Paschoal Funari e Saady Bicca;

Major-cirurgião, Camillo de Souza Filho.

175º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingos Beirão;

Major-fiscal, Ignacio Vaz Bragança;

Capitão-ajudante, Luiz Paulo Bazerque;

Tenente-secretario, João Vieira Paixão;

Tenente-quartel-mestre, Dorval Brandão;

Alferes-veterinario, Waldomiro Rodrigues Lima.

1º esquadrão — Capitão, João Baptista da Silva;

Tenentes, Hygídio Vaz Bragança e Amancio Antonio Dornellas;

Alferes, Alberto Vaz Sobrinho e Alcides Vessen Defforene.

2º esquadrão — Capitão, José Justino de Figueiredo Menezes;

Tenentes, Nemesio Gay Junior e Ernesto Magno da Silva Jacobsen;

Alferes, Alfredo Lopes da Silva e João Duarte.

3º esquadrão — Capitão, João Martins Alves;

Tenentes, Ricardo Felicio e Alexandre Cardoso;

Alferes, Vicente dos Santos e Antonio Leite.

4º esquadrão — Capitão, João Patricio de Azambuja;

Tenentes, Manoel Jesuino dos Santos e Egydio de Souza;

-Alferes, João Preto e Bernardino Torma Filho.

193º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Paulino Paiva Bueno ;
Major-fiscal, Paulino Candido Brazil ;
Capitão-ajudante, Nicanor Machado Alves ;
Tenente-secretario, Augustinho Machado Alves ;
Tenente-quartel-mestre, José Fernandes Almeida Sobrinho ;
Capitão-cirurgião, Pedro Alves Machado ;
Alferes-veterinario, Fidelino Flores Beifold.

1º esquadrão — Capitão, Bernardo Felix Moreira ;

Tenentes, Octavio Espencer e Franklin Berchon des Essard ;
Alferes, Umbelino Fernandes de Almeida e João Pedro Athayde d'Avila.

2º esquadrão — Capitão, João Fernandes de Almeida ;

Tenentes, Patricio Azambuja e Darcy Azambuja ;

Alferes, João Machado Alves e Bernardino Paulo Ferreira ;

3º esquadrão — Capitão, Heleodoro Paulo Ferreira ;

Tenentes, Eudorico Brazil da Motta e João Paulo Ferreira Filho ;

Alferes, Almançor Jobim e Luiz Corrêa de Mello.

4º esquadrão — Capitão, Antonio de Assis Jobim ;

Tenentes, Gerondino Vieira e Alcides Vargas ;

Alferes, Cassiano Paim de Lima e Antenor Falcão.

Comarca de Bagé

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Lucas Martins.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Fortaleza

2º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Amaro José Quaresma.

Comarca de Quixadá

125º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Mario de Queiroz Lima.

Comarca da Granja

217º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Custodio de Araújo Costa.

Capitão-ajudante, Joaquim Alves de Medeiros ;

Tenente-secretario, Horacio Pessôa ;
Capitão-cirurgião, Tobias Navarro Leitão.

1ª companhia—Tenente, Pedro Zeferino de Veras.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Araujo Costa ;

3ª companhia—Capitão, Thomaz de Araujo Costa ;

Tenente, Hippolyto Navarro Leitão.

4ª companhia—Tenente, Josias Marques de Carvalho ;

Alferes, Hildefonso Navarro Leitão.

218º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Luiz de Aguiar.

2ª companhia—Capitão, Antonio Zeferino de Veras.

3ª companhia — Capitão, José Tichio de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Florindo da Rocha.

219º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Anastacio Alves Nobrega.

3ª companhia — Capitão, Hildebrando Calado.

73º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Leonel Dias da Fonseca Filho ;

Capitão-ajudante, Thomaz Zeferino de Veras ;

Capitão-cirurgião, Francisco Americo de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Ignacio de Assis Fontenelle.

3ª companhia—Capitão, Julio Morel.

Comarca de Ipi

11ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Quixadá e Heraclito Aragão ;

Major-cirurgião, Zeferino Siqueira.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Luiz Porphirio de Souza ;

Major-fiscal, Auto Aragão ;
Capitão-ajudante, Antonio Alvaro de Mesquita ;

Tenente-secretario, Manoel Bessa Guimarães ;

Tenente-quartel-mestre, Omar Salles Coelho ;

Capitão-cirurgião, Francisco Corrêa de Castro e Sá ;

Alferes-veterinario, Raymundo Martins Jorge.

1º esquadrão—Capitão, Augusto Passos ;
Tenente, Anastacio Corsino de Mello ;

Alferes, Gonçalo de Souza Martins.

2º esquadrão—Capitão, Adherbal Aragão ;
Tenente, João Balduino Sobrinho ;

Alferes, Vicente Ferreira Maia.

3º esquadrão—Capitão, Osorio Martins ;
Tenente, Adalberto Vianna ;

Alferes, José Gentil Paulino.

4º esquadrão—Capitão, José Julio Martins ;
Tenente, Luiz Barbosa Lima ;

Alferes, João Ferreira de Freitas.

22º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Odulpho Alves de Carvalho ;

Major-fiscal, Manoel de Souza Mello ;
Capitão-ajudante, João Paulino de Carvalho ;

Tenente-secretario, Sigefredo Magalhães ;
Tenente-quartel-mestre, João Martins Sobrinho ;

Capitão-cirurgião, João de Andrade Cajão ;
Alferes-veterinario, Joaquim de Oliveira Lima.

1º esquadrão — Capitão, José Oswaldo de Araújo ;

Tenente, Herminio Felicio Cavalcanti ;
Alferes, Felix Martins Filho.

2º esquadrão — Capitão, João Corsino de Mello ;

Tenente, Joaquim Mendes de Faria ;
Alferes, Virgilio de Souza Barros.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Bricio Magalhães ;

Tenente, Julio Lourenço de Souza ;
Alferes, João Thaumaturgo Filho.

4º esquadrão — Capitão, José Raymundo Felicio ;

Tenente, Miguel Bezerra de Menezes ;
Alferes, Francisco Quixadá.

53ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Pedro Aragão e Heraclito Aragão ;

Capitães-ajudantes de ordens, João de Araújo Chaves e Joaquim de Souza Marinho ;

Major-cirurgião, Herminio Sizená Santiago.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Raymundo Horacio de Paula ;

Capitão-ajudante, Antonio de Carvalho Aragão ;

Tenente-secretario, Oscar Bessa ;
Tenente-quartel-mestre, Adalberto Aragão ;

Capitão-cirurgião, Raymundo Heitor de Vasconcellos.

1ª companhia—Capitão, João Soares de Oliveira ;

Tenente, Paulo Martins de Aragão ;
Alferes, Venancio Bezerra do Valle o

Ignacio Gomes da Silva.

2ª companhia—Capitão, Henrique Bezerra do Valle ;

Tenente, Francisco Romão da Costa ;
Alferes, Francisco de Salles Aragão e Antonio Ferreira de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Nonato de Souza ;

Tenente, Pedro José de Lyra ;
Alferes, Gonçalo de Souza Martins e Ma-

laquias Perez Duarte.

4ª companhia—Capitão, José Alfredo de Mello ;

Tenente, José Julio de Vasconcellos ;
Alferes, Francisco Pereira de Souza e José

Martins de Aragão.

158º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel Ribeiro de Miranda ;

Capitão ajudante, José Francisco de Souza ;
Tenente secretario, Alvaro Alvim de Ara-

gão ;

Tenente-quartel mestre, Francisco Elmiro de Souza Martins ;

Capitão cirurgião, José Martins Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Francisco Porphirio do Rego ;

Tenente, Manoel Ribeiro da Souza ;
Alferes, Antonio Martins de Aragão e Emi-

lio Pereira Lopes.

2ª companhia—Capitão, Antonio Mororó ;
Tenente, Octacilio Aragão ;

Alferes, Raymundo Victal de Aragão o Raymundo José de Aragão.

3ª companhia — Capitão, Pedro Josino do Souza ;

Tenente, Sebastião Pires de Souza ;
Alferes, José Salustiano de Lyra e Antonio

José de Lima.

4ª companhia—Capitão, Antonio Barbosa Lima ;

Tenente, Antonio Soares de Oliveira ;
Alferes, Manoel Ayres do Nascimento e

Afonso Menescal Furtado.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Luiz Cavalcante ;

Major fiscal, Luiz Jacome de Melo ;
Capitão ajudante, Raymundo Franklin de

Mattos ;

Tenente secretario, Eduardo Ximenes de Aragão ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Araujo ;
Capitão cirurgião, Raymundo Soares de

Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Assis de Araujo ;

Tenente, Raymundo Rodrigues Martins ;
Alferes, Manoel Ferreira de Miranda e

Vicente Corsino de Britto.

2ª companhia—Capitão, José de Hollanda Cavalcante Filho ;

Tenente, Manoel Assis de Araujo ;
Alferes, João Assis de Araujo e José Muniz

de Paiva Farrapo.

3ª companhia—Capitão, Antonio Pedro do Valle ;

Tenente, Raymundo do Valle ;
Alferes, Olympio Muniz Farrapo e Julio

Muniz Farrapo.

4ª companhia—Capitão, Augusto Aragão ; Tenente, José Cyrineu Cysne ; Alferes, Ernesto Ximenes de Aragão e Manoel Ximenes de Aragão.

18ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major José Lourenço de Araujo.

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Purus

8ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Antonio Agostinho Rodrigues Lima.

4ª companhia—Capitão, Manoel Pires.

— Por decreto da mesma data, foram mandados aggregar ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, o coronel commandante da 62ª brigada de infantaria da comarca do Carmo, no mesmo Estado, João do Prado Jordão e os tenentes-coroneis Francisco Ferreira de Siqueira Junior, Pedro Valério da Silva e Antonio José Romão.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 2 de dezembro do anno passado para o posto de tenente da 2ª companhia do 75º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Edmundo Lehmann e não Leopoldo Lehmann, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 8 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional :

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa a 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional ; Francisco da Cunha Machado, Augusto de Vasconcellos, Joaquim Duarte Murinho, Arthur de Souza Lemos, Quintino Bocayuva, Felipe Schmidt, Antonio Calmon du Pin e Almeida, Domingos Rodrigues Guimarães, João Mangabeira, Aristides de Souza Spínola e Ceóso Bayma ;

De 533\$333, vencimentos, relativos a março findo, a que tem direito o Dr. Roberto Gomes, na qualidade de lente interino do Externato Nacional Bernardo de Vasconcellos ;

De 80\$, salarios vencidos, em março findo, pelo servente da Corte de Appellação ;

De 1:650\$, folha, relativa a março findo, do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores ;

De 42\$700, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em março findo ;

De 400\$, auxilio, relativo a março findo, para aluguel de casa, ao director e ao almoxarife das colonias de Alienados ;

De 62\$029, folha, relativa a março findo, de differença de vencimentos a que tem direito, varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 637\$460, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas do prompto pagamento por elle realizadas em março ultimo ;

De 100\$, aluguel, relativo a março findo, da sala occupada pela 3ª pretoria ;

De 4:465\$200, folhas, relativas a março findo, do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande ;

De 56\$300, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, por despesas miudas por elle pagas, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno ;

De 2:005\$750, folha, relativa a março ultimo, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião ;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro, como garantia do contracto celebrado com a firma Rebocchi & Comp., para construção de uma enfermaria na Casa de Correção ;

De 23:040\$, indemnização á firma Fontes Garcia & Comp., relativa a um saque por ella feito contra o Banco de Credito Italiano, em Genova, em março findo, a favor de Trajano Louzada, para aquisição de duas lanchas destinadas á Policia Maritima ;

De 23:326\$763, folha, relativa a março findo, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados ;

De 8:90\$120, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa a março findo ;

De 83\$333, gratificação vencida, em março ultimo, por Luiz Carlos da Silva Peixoto, auxiliar interino de pharmacia do Hospital de S. Sebastião ;

De 3\$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despesas miudas por elle pagas, em março findo ;

De 20\$, gratificação vencida, em março findo, pela menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury ;

De 2:26\$666, folha, relativa a março findo, de differença de vencimentos a que tem direito varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 5:35\$593, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas do prompto pagamento por elle realizadas em março findo ;

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios finitos, na importancia de 1:264\$40, de que são credores: Bifano Rocha & Comp., Viuva Motta & Filhos e L. B. de Almeida & Comp.

Expediente de 9 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar da sua saúde, ao secretario vitalicio do 7º officio de tabellião de notas desta capital, Belmiro Corrêa de Moraes.

Remetteram-se :

Ao Governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Sabral*, relativo ao menor Pedro Gomes, filho legitimo de João F. Gomes e de D. Maria Izabel Gomes ;

Ao juiz da 13ª pretoria, affirm de ser informado e instruido, o requerimento em que o soldado da Força Policial desta capital, Ascendino Rodrigues de Lima, pede perdão do resto da pena de sete mezes e 15 dias de prisão cellullar, que lhe foi imposta pelo mesmo juizo, por crime de ferimentos leves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.

Sr. ministro da Fazenda—Havendo solicitado o director da Estatistica Commercial que seja dispensado do serviço da Guarda Nacional, enquanto exercer as respectivas funcções, o empregado daquella repartição, Edgardo da Silva Nazareth, cabeme declarar-vos, affirm de que vos dignéis de dar-lhe conhecimento, que, de accôrdo com

a doutrina firmada, entre outros, pelos avisos deste ministerio, de 7 e 24 do agosto e 18 de setembro de 1899, não pôde ser concedida a dispensa solicitada para o alludido funcionario.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.

Requerimentos despachados

Josina Bastos, pedindo baixa das fleiras da Força Policial para ser marido Egydio Joaquim Bastos.—Não ha que deferir.

Expediente de 9 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade as contas, relacionadas, na importancia de 93\$035, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em janeiro e fevereiro ultimos, e as folhas, na importancia total de 146:33\$350, de pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de março ultimo ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrados, os diplomas: de medico, de Antonio Porto de Oliveira e de pharmaceutico, de Raul Moreira Marcoudes ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Manoel Francisco Carvalho, Augusto Moreira Zebal, Bráulio Targino das Chagas, Firmino Gabriel, José Vanutis de Andrade e Antonio Muniz dos Santos.

Requerimentos de achados

Dia 9 de abril de 1910

Dr. José Custodio Nunes (1º districto).— Ficam adiadas as obras.

Francisco Dutra da Rosa Junior (1º districto).— Não pôde ser attendido.

Moritz Werner & Figueirôa (1º districto).— Não podem ser attendidos.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (2º districto).—Sciende.

Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt (2º districto).—Fica relevada a multa, devendo, porém, ser fechado o prelio dentro de 15 dias.

Visconde de Moraes (6º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Emma Josephina Stoekler (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Emiliania Rosa de Azevedo (8º districto).— Será attendida, nos termos da informação.

Leopoldina Adelaide Madureira (8º districto).— A medida fica adiada.

M. Dantas (9º districto).— Requeira separadamente.

José Luiz da Silveira Frezerra (9º districto).— São concedidos 90 dias.

José Lino Leite da Silva (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Leopoldina Amado (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Vieira (9º districto).— Providenciado.

Joaquim Nicolau Mendes (9º districto).— São concedidos 45 dias.

Jacintho Joaquim Pires de Araujo (9º districto).— Não pôde ser attendido.

Joaquim Coelho da Silva.— Certifique-se. Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Deferido, quanto á viagem de ida.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.— Deferido.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.— Sim, mediante recibo.

Raul Cauzard.— Não pôde ser attendido.

Rodolpho Schomaker.— Queira comparecer á esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de São Paulo: Eduardo Augusto Braune para a 2ª circumscriptão, sendo exonerado João Antonio Julião Junior; José Maria Mattos na 14ª, sendo exonerado, a seu pedido, Antonio Rangel de Barros Franç.

Por titulo da mesma data, foi exonerado Bento de Menezes do logar de collector das rendas federaes em Fructal, Estado de Minas Geraes, visto haver optado pelo emprego estadual que exerce naquella localidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.

Attendendo ao que propoz a Directoria do Gabinete no parecer prestado sobre o requerimento de Miguel Pedroso Barreto, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 53, de 14 de fevereiro ultimo, recomendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que, sempre que tiverem de encaminhar ao Thesouro pedidos de licença de collectores e escriptaes, informem si taes funcionarios tem prepostos, cuja nomeação haja sido approvada por este ministerio. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos Tross e Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo o cumprimento de um alvará, na parte referente ao pagamento de juros atrasados. — Nada ha que deferir.

Companhia Viação Ferroa Sapucahy, solicitando despacho do material que importou de accordo com a ordem n. 1.003, de 13 de agosto de 1909. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Maria José Leite Cesimbra e Leonidia Leite, pedindo pagamento de pensões devidas a D. Constança Cesimbra Leite. — Satisfacçam a exigência dos pareceres.

Fortunata Perpetua de Souza, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito ao montepio instituido por seu filho Augusto Carlos de Souza. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. director:

João Paulo de Miranda Goes, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1910

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Attendendo ao que representou o director geral da Contabilidade Publica, em data de 5 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de serem, pela Repartição Geral dos Telegraphos, Directoria Geral dos Correios e Estrada de Ferro Central do Brazil, remettidas ao Thesouro, com a maxima urgencia, demonstrações da receita e despesa do exercicio de 1909, discriminada por verbas, inclusive «Depositos», abrangendo: a da Repartição Geral dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brazil, no periodo de dezembro de 1909 a março de 1910; a da Directoria Geral dos Correios, no de janeiro a março de 1910.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 54 — Attendendo ao que representou o director geral da Contabilidade Publica, em data de 5 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de ser, pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, remettida,

com a maxima urgencia, ao Thesouro, uma demonstração da receita e despesa de setembro de 1909 a março de 1910, exercicio de 1909, discriminada por verba, inclusive «Depositos».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 35 — Attendendo ao que representou o Director Geral da Contabilidade Publica, em data de 5 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de ser, pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, remetida ao Thesouro, com a maxima urgencia, uma demonstração da receita e despesa de janeiro a março de 1910, exercicio de 1909, discriminada por verbas, inclusive «Depositos».

Dia 11

— Sr. ministro da Guerra:

N. 55 — Tendo o Governo do Estado do Espirito Santo, communicado em telegramma a este ministerio que, de maio proximo em diante, o Corpo de Policia do Estado não mais poderá, devido á epidemia reinante entre as praças, dar guarda ás repartições federaes alli existentes, rogo vos digneis providenciar para que tal serviço seja prestado pelo contingente do Exercito, a partir de 1º do referido mez de maio vindouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 478 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alvaro Brandão, director e proprietario do Collegio D. Viçoso, e do Instituto Bueno Brandão, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 34, de 4 de março proximo findo, resolveu, por acto de 5 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º, das preliminares da tarifa, do material de applicação escolar, discriminado na inclusa relação, destinado ao Instituto Bueno Brandão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo relativo ao contrabando de mercadorias vindas do Javary, no vapor nacional *Virginia*, entrado nesse porto em 23 de maio de 1907, e de que tratamos officio n. 119, de 20 de junho de 1908, resolveu, por despacho de 9 de fevereiro ultimo, tomar conhecimento do recurso interposto por Oscar Braun, para o fim de ser reduzida á metade a multa que lhe foi imposta pela alfandega desse Estado, na importancia de 383\$366, mantendo-se, porém, a de 100\$, pela mesma alfandega imposta ao commandante do alludido vapor, Antonio Augusto Mesquita Pacheco.

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no telegramma da mesma data em que o prefeito do Alto Juruá pediu providencias para que o escriptorio do terceiro posto fiscal do Acre, João Baptista Gracismán Galvão, fossem fornecidos meios para transportar-se ao referido posto, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem para o alludido serventuario, desse porto até o Acre.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso decreto, de 10 de março ultimo, que nomeia Antonio Lisboa Sampaio Barreto, para o logar de 4º escriptuario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o titulo enviado com o vosso officio n. 19, de 10 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Maximiliano Freysleben, para o logar de delegado da Estatistica Commercial nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 316 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 60\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 7 do corrente, sendo sessenta mil réis: 1.000 estampilhas de 60 réis, 60\$000.

N. 317 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Valença, seja remettida a quantia de 60\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 2 do corrente, sendo sessenta mil réis: 3.000 cintas de 20 réis, 60\$000.

N. 318 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis seja remettda a quantia de 1.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 4 do corrente sendo (um conto de réis)

7.500 da de \$100..... 750\$000
5.000 da de \$50..... 250\$000

N. 319 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remettda a quantia de 9.435\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 5 do corrente, sendo (nove contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis):

100.000	cintas de \$005.....	500\$000
2.500	» » \$020.....	50\$000
80.000	» » \$025 esp.....	2.000\$000
12.500	» » \$041.....	500\$000
1.250	» » \$080.....	100\$000
700	» » \$240.....	16\$000
2.700	» » \$300.....	810\$000
200	» » \$400.....	80\$000
10.000	estampilhas de \$020.....	2 00\$000
120.000	» » \$025.....	3.000\$000
250	» » \$080.....	20\$000
600	» » \$100.....	60\$000
600	» » \$200.....	120\$000
40	» » \$500.....	12.000
250	» » \$400.....	100\$000
15	» » \$1000.....	15\$000
10	» » \$2000.....	20.000
20	» » \$5000.....	100\$000
10	» » \$10000.....	100\$000
12	» » \$15000.....	180\$000
10	» » \$20000.....	200\$000
12	» » \$50000.....	600\$000
5	» » \$100000.....	500\$000

N. 320 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nitheroy seja remettda a quantia de 13.800\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no

officio n. 29, de 6 do corrente sendo (treze contos e oitocentos mil réis):

10.000	da de	\$300.....	3:000\$000
300	»	» 3\$ 00.....	900\$000
100	»	» 4\$000.....	400\$000
300	»	» 5\$000.....	1:500\$000
200	»	» 10\$000.....	2:000\$000
100	»	» 15\$ 00.....	1:500\$000
100	»	» 20\$000.....	2:000\$000
50	»	» 50\$000.....	2:500\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1910

Francisco Marcondes Romeiro. — Restitua-se a importância de 41\$685, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

João Franco do Carvalho. — Restitua-se a quantia de 90\$370, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

Isiêro Caldas. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Contra-se em nome de Antonio S. Rodrigues. — Anulle-se a divida constante da contra-se, officiando se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Agostinho José Alves Costa. — Transfira-se.

Domingos Pereira de Souza. — Certifique-se.

Lopes Sá & Comp. — Deposite-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Ricardo Greenhalgh Barreto do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matão Grosso.

Do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua Trajano José de Faria.

—Foi nomeado Julio Monteiro para exercer o lugar de 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua.

—Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 7 do corrente, rectificando o de 15 de julho de 1909 que reformou o contra-mestre Gentil Frederico de Castro, conforme consta no mesmo decreto.

Ao Supremo Tribunal Militar para os fins convenientes cópia dos decretos de 7 do corrente, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constante dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.703 — Rogo vos digneis de providenciar assim de que no Thesouro Nacional seja paga a divida de exercicio findo na importância de 769\$160, de que é credor o capitão-tenente Ubaldio Xavier da Silveira, conforme consta do incluso processo n. 4.589.

N. 1.704 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis referentes a representação feita por Emilio Mabilde, constructor na cidade do Porto Alegre do vapor *Salacia*, reclamando o premio a que se julga com direito pela construção do dito navio.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.709 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 230, de 5 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio assim de que seja posto á disposição dessa prefeitura o professor da

Escola Naval Dr. Eugenio Guimarães Rebello, que vae em commissão ao estrangeiro representar o Districto Federal em um congresso de hygiene escolar e acompanhar os progressos do ensino primario normal e profissional.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.710 — Attendendo ao que solicitou o prefeito do Districto Federal, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi pôr á disposição da mesma prefeitura o professor dessa escola Dr. Eugenio Guimarães Rebello, que vae em commissão ao estrangeiro representar o Districto Federal em um congresso de hygiene escolar e acompanhar os progressos do ensino primario normal e profissional.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.711 — Tendo resolvido aceitar os programmas approvados pelo conselho de instrução dessa escola, para o ensino de todas as cadeiras e aulas, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.714 — Tendo a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do *memorandum* n. 352, de 2 do corrente, da Inspectoria de Marinha, tratando da liquidação de cader-netas de peculio de aprendizes marinheiros, no Estado de S. Paulo.

Sumettendo o assumpto á vossa consideração, rogo vos digneis de providenciar assim de que o commissario da Escola de Aprendizizes do referido Estado não encontre difficuldades na execução daquelle serviço.

N. 1.715 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, acompanhada dos demais documentos, a inclusa cópia do decreto de 31 de março ultimo, concedendo aposentadoria a Henrique José dos Santos, guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado invalido.

Requerimento despacho lo

Sir John Jackson (South America), Ltd. — A vista das informações, não podem ser attendidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de abril de 1910

Remetteu-se, por cópia, ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para que informe, officiado director do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, relativamente ao não registro na mesma junta da marca n. 987, de Jas. Henessy & Comp., de Cognac.

Declarou-se:

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil que fica approvado o accordo celebrado com o *Century Syndicate*, do New York, para servir como collaborador e intermediario da mesma commissão na propaganda que projecta realizar nos Estados-Unidos da America do Norte.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, que fica approvado o contracto celebrado com o cidadão Honorio Ferreira, para mestre da officina de ajustador mecanico da mesma escola, limitando-se, porém, o prazo de duração do mesmo a um anno.

Autorizou-se o director da Academia de Commercio a admittir como alumnos gratuitos, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, *alinea* III, n. 2, do art. 29, os cidadãos Ibraim Joaquim dos Santos, Antonio dos Santos Carvalho Junior e Antonio Cornelio Lemgruber.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 de março ultimo, foram nomeados para o Jardim Botânico: (*) Hypolito Dutra da Fonseca, para o cargo de secretario bibliothecario.

Por outras de 23:

Henrique Delforge, para o cargo de preparador-desenhista da secção de botanica;

Engenheiro agronomo José Amandio Sobral, para o cargo de chefe da secção agronomica;

Engenheiro civil Crysantho Sá de Miranda Pinto e engenheiro agronomo Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, para os cargos de ajudantes da secção agronomica;

Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, para o cargo de auxiliar da secção agronomica;

Manoel Pio Corrêa e Felix Armando de Moraes Frazão, para os cargos de naturalistas-viajantes;

Francisco de Albuquerque, para o cargo de escripturario;

Adelino Belém, para o cargo de conservador do herbario e museu;

Eduardo Eisler, para o lugar de jardineiro chefe;

João Marcello de S. Martin, para o cargo de porteiro;

Edgard de Oliveira, par o lugar de continuo.

Por outras de 2 do mez corrente:

Fernando Machado de Simas, para o cargo de naturalista-auxiliar da secção de botanica;

Engenheiro Luiz de Mello Marques, para o cargo de chimico-ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola;

Dr. Antonio Rache de Faria, para o cargo de preparador do Laboratorio de Chimica Agricola;

Dr. Graciano dos Santos Neves, para o cargo de chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e de Ensaio de Sementes;

José Mariano Carneiro da Cunha Filho, para o cargo de ajudante-technico do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes.

—Por outras de 5:

Foram exonerados: Adelino Belém, do cargo de conservador do herbario e museu e Edgard de Oliveira, do de continuo, ambos do Jardim Botânico.

Foram nomeados, para o mesmo estabelecimento: Edgard de Oliveira, conservador do herbario e museu, e Adelino Belém, continuo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Expediente de 11 de abril de 1910

Folha do Dia, pedindo pagamento de 415\$, proveniente de uma publicação de propaganda, feita no dia 29 de março ultimo. — Junte um exemplar completo do jornal daquelle dia.

Bastos Dias, pedindo pagamento da quantia de 651\$200 proveniente do fornecimento de material photographico ao directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908. — Indeferido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 8 de abril de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. Directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:
—Ministerio da Viação e Obras Publicas :
Avisos:

N. 590, de 21 de março findo, pedindo, que, a conta do producto, em deposito, da arrecadação da taxa de 2 % ouro, cobrado no porto da Fortaleza, Estado do Ceará, com destino ás obras de melhoramento do dito porto, seja para a Haupt & Comp. a quantia de 32.414\$814, ouro, correspondente a \$ 3.646-13-4, em que importa uma conta da primeira prestação do custo de uma draza de sucção destinada ás referidas obras, de accordo com a carta de encomenda anexa, por cópia, ao dito aviso; e declarando ficar sem effeito o pedido constante do Aviso n. 353, de 6 de dezembro ultimo. — O Tribunal ordenou que se escripture a importância de 68.635\$063, ouro: como receita especializada, prolecto da supradita arrecadação feita nos mezes de fevereiro a setembro de 1909.

N. 832, de 2 do corrente, solicitando que ao Thesouro Federal seja distribuida a quantia de 3.600\$, para pagamento, á conta da consignação—Ajudas de custo para tomada de contas de 35 estradas de ferro,—da verba 12ª, aos empregados de fazenda incumbidos das tomadas de contas, no corrente anno;

N. 843, de 7, sobre a concessão dos creditos de 300.000\$, 100.000\$ e 200.000\$, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas de que tratam, respectivamente, os decretos ns. 7.892, 7.893 e 7.894, de 10 de março deste anno.—O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos;

N. 52, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.935, de 31 de março findo, que abre o credito de 27.900\$, destinado ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—O Tribunal fez registrar o credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 573, de 21 do mez findo, requisitando o pagamento, á conta da verba 1ª, de 17\$500, a Alexandre Ribeiro & Comp., de encadernações feitas para a Junta dos Corretores, no mez de janeiro ultimo.—O Tribunal negou registro á despesa, á vista do disposto no art. 27, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revogado pelo art. 43, da de n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

N. 599, de 23, sobre a concessão dos creditos de 35.000\$, a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e S. Paulo, de 20.000\$, a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão e Goyaz, de 12.000\$, a cada uma, nos do Piahy, Alagoas, Paraná e Santa Catharina, de 25.000\$, a cada uma, nos do Ceará e Pernambuco, de 10.000\$, a cada uma, nos do Rio Grande do Norte e Sergipe, de 15.000\$, a cada uma, nos da Parahyba, Espirito Santo e Matto Grosso, de 45.000\$, á no da Bahia, de 30.000\$, á no do Rio Grande do Sul e de 90.000\$, á no de Minas Geraes, para despesas da consignação—Recenseamento de 1910—da verba XI.—O Tribunal deliberou registrar a distribuição dos creditos;

N. 628, de 23, em resposta ao officio n. 45, deste tribunal, de 19, pedindo, pelas razões expendidas no dito aviso, que seja reconsi-

derada a deliberação tomada, em sessão de 18 de março findo, relativamente á consulta, constante do aviso n. 188, de 1 de fevereiro ultimo, sobre a abertura do credito de 427.724\$89, para occorrer ás despesas com os serviços de que trata o decreto n. 7.816, de 13 do janeiro deste anno, e pela qual declarou o tribunal não ser legal a abertura do referido credito.—O tribunal, reconsiderando o despacho anterior, á vista das razões adduzidas, resolveu que se responda afirmativamente á consulta.

Representação da 1ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, de 5 deste mez, sobre a transferencia para o actual exercicio, do saldo de 69.033\$700 do credito aberto ao ministerio, pelo decreto n. 7.779, de 30 de dezembro de 1909.—O tribunal ordenou o registro da transferencia.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

Ns. 1.224, 1.322, 1.597 e 1.658, de 5, 9, 24 e 29 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 3.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 11.033\$774 á no Estado de São Paulo, para despesas da verba 12ª;

De 1.920\$, á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 20ª;

De 600\$, á no Estado de Sergipe, idem da verba 3ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.303, de 9 do dito mez, requisitando pagamento, á conta da verba 12ª, da quantia de 53\$100, em que importam varias contas relativas a fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal e assignatura do aparelho telephonico do mesmo tribunal no corrente anno.—O tribunal recusou registro á despesa, visto sommarem as tres contas anexas 582\$100 e não o total supracitado e pertencer uma dellas ao exercicio de 1909, já encerrado.

N. 1.339, de 10 do dito mez solicitando o pagamento de 391\$, em que importam duas contas de objectos de expediente fornecidos ás secretarias do juizo federal da 2ª vara e do Forum, no mez, de fevereiro findo.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 334\$, de que trata a conta de Meurer & Pereira, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da verba 13ª, em que foi classificada a despesa.

N. 1.472, de 18 do dito mez, pedindo que á praça da Força Policial, Eugenio dos Santos, reformada com o soldo por inteiro, por decreto de 10 do mesmo mez, seja paga a quantia mensal de 60\$000.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por não estar provado que a molestia que invalidou a dita praça fosse adquirida em acto ou consequencia da despesa.

N. 1.689, de 30 do dito mez, requisitando o pagamento, á conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 7.802, de 6 de janeiro ultimo, da quantia de 65\$400, de publicação eleitoral, relativa ao municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, feita no jornal *Tymburidá*.—O tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 60, de 24 de março findo, remetendo o processo relativo á despesa com o pagamento, á conta da verba 3ª, do actual exercicio, da quantia de 2.232\$500, de juros das apolices da divida publica indevidamente pagos pelo ajudante do corretor Marciano Lázaro de Azevedo e Silva a outrem que não os possuidores desses titulos, acompanhado da exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica e na qual o mesmo Sr. Presidente exarou despacho ordenando o pagamento daquella despesa. Prevalecendo as razões que motiva-

ram a recusa do registro, proferida em sessão de 4 do mez findo, resolveu o Tribunal que a despesa seja registrada—sob protesto;

N. 63, de 24, remetendo o decreto numero 7.915, da mesma data, abrindo o credito para de 300.000\$ para a terminação do edificio do Club Militar;

Ns. 67, 69 e 71, de 5 e 6 do corrente, com os decretos ns. 7.933, 7.933 e 7.935, de 31 do março findo, que abrem, respectivamente, os creditos de 13.790\$584, 61.645\$551 e 13.470\$010 para o pagamento a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz do Aragão, de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Antonio Muniz Barreto de Aragão, e ao capitão reformado da Brizala Policial Fernando Alves de Souza Alão e D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentenças judiciais;

N. 70, de 6, transmittindo o decreto numero 7.937, de 31, do março findo, que abre o credito de 5.892\$133, para attender á restituição do imposto sobre vencimentos indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra.

O Tribunal autorizou o registro dos mencionados creditos.

N. 66, de 2, sollicita lo a concessão do credito de 50.000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas, á conta da verba 30ª, com o pagamento de porcentagens aos funcionarios do Juizo Federal, pela cobrança da divida activa, no mez de janeiro proximo passado.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Processos de distribuição dos creditos de 1.320\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 3.300\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, com o pagamento de pensões que competem a D. Josephina Bernardina Gomes e Regina Paes Tavares do Couto.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Izabel Telles Barbosa, viuva do agente de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Cosmo Corrêa Barbosa, na importância annual de 2.000\$.

De aposentadoria:

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victorino do Prado Pereira, com o vencimento annual de 3.944\$074, proporcional a 29 annos, seis mezes e 21 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão de montepio e de aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A DD. Alcina Nunes de Almeida e Adelia Nunes de Almeida, filhas solteiras do fallecido ex-conferente da Alfândega do Rio Grande do Sul, Antonio Pereira de Almeida, na importância mensal de 62\$500, a cada uma.—O tribunal considerou illegal a concessão da pensão, visto constar da certidão de obito de fls. 18 a existencia de outros filhos do contribuinte com direito á partilha do beneficio, e se dever corrigir nos titulos expedidos a data do inicio do abono da pensão.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 732, de 23 de fevereiro ultimo, sobre a concessão do credito de 5.864.030\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para as despesas das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, no total de 1.114.030\$, de accordo com o despacho do Ministerio da Fazenda, de 23 do março findo.

Ns. 1.333, 1.504 e 1.581, de 28 e 31 de março findo e 4 do corrente, sobre a concessão dos créditos:

De 1:320\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 28ª, de 1:533\$ à no Estado do Espírito Santo, idem da verba 2ª, e de 5:110\$ à no do Maranhão, idem da mesma verba;

De 100\$ à no Estado do Maranhão, idem da verba 27ª;

De 853\$410 à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907. — O tribunal manlou registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações, e o registro da transferencia para o actual exercicio, do saldo de 6.689:971\$736, ouro, do credito aberto pelo mencionado decreto n. 6.476;

N. 1.415, de 29 do mez findo, remettendo de novo, devidamente rectificadas, as tabellas de distribuição dos créditos às Delegacias Fiscaes nos Estados e à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para as despezas do exercicio de 1910. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, na parte referente à verba 13ª.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 148, de 21 do março findo, sobre a concessão dos créditos de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 140:000\$ à no Estado do Pará, 40:000\$ à no do Maranhão, 10:000\$ à no do Piahy, 6:500\$ à no do Ceará, 1:000\$ à no da Parahyba, 16:000\$ à no de Pernambuco, 80:000\$ à no da Bahia, 120:000\$ à no de Minas Geraes, 300:000\$ à no de S. Paulo, 183:000\$ à no do Paraná, 50:000\$ à no de Santa Catharina, 1:049:125\$ à no do Rio Grande do Sul e 2:000\$ à no do Matto Grosso, para despesas da verba 13. — O tribunal deu registro à distribuição dos créditos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Proceissos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Arthur Mario dos Santos, relativas ao periodo de 22 de julho de 1903 a 31 de julho de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Matto Grosso;

Do pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, de 5 de junho a 13 de agosto de 1909, no vapor de guerra *Andrada* e outros;

Dos commissarios:

José de Azavedo Maia, de 1 de janeiro a 28 de setembro de 1909, na Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso;

José Fernandes Leal de Souza, de 1 de janeiro a 18 de junho de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Sergipe;

Francisco Marques de Lemos Bastos, de 23 de fevereiro a 30 de junho de 1909, na Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 1 de janeiro a 8 de outubro de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul;

Do machinista José Pereira de Mello, de 15 de setembro de 1896 a 26 de março de 1897, no vapor *Coelho Netto*;

Do phareoleiro Romão Iguezas Rigueira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1892, no phareol da ilha das Rocas em Pernambuco;

Do patrão-mór Damasceno Insizalo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto de Pernambuco;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Xavier Lopes, relativas ao exercicio de 1908;

Do ex-collector das rendas federaes em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, José Custodio Coelho Leal, de 1 de janeiro de 1891 a 30 de novembro de 1893, exercicio de 1890 a 1893;

Do ex-carregado da arrecadação das rendas federaes de S. Paulo de Muriaé, no

Estado do Minas Geraes, Sadoe Ferreira de Souza, de 16 de abril de 1904 a 4 de julho de 1905;

Dos ex-agentes do Correio:

Aleides Fernandes da Silva, da Natividade, no Estado de S. Paulo, de 3 de julho de 1905 a 30 de abril de 1908;

Domingos de Medeiros Ramos, de S. João do Cariry, no Estado da Parahyba, de 6 de abril de 1901 a 9 de novembro de 1904;

D. Maria Eleltrudes Belém de Mello, de Barreirinha, no Estado do Amazonas, de 10 de março de 1906 a 31 de julho de 1908;

D. Maria Decolinda de Medeiros, da Santa Rosa, no Estado de S. Paulo, de 1 de março de 1907 a 3 de maio de 1908.

O tribunal julgou quitas com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, e em credito pela importancia de 65\$730 o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio, lavrando-se neste sentido os necessarios accordams.

Do ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, José Henrique da Silva, no periodo de 7 de agosto de 1899 a 23 de janeiro de 1908. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordo n. de 11 de fevereiro do corrente anno, resolveu o tribunal excolir quitação ao alludido ex-collector e que se requiste o levantamento da respectiva fiança.

Requerimento do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Ignacio de Paula França, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 30 de novembro de 1901 a 21 de igual mez de 1903. — O tribunal, julgando comprovado o caso de força maior que motivou o alcance de 62:983\$500, fixado por accordo n. de 19 de junho de 1903, resolver dar provimento ao recurso interposto pelo dito ex-thesoureiro, para o fim de releva-lo do pagamento da citada quantia, roubada dos cofres da repartição; lavrando-se neste sentido o competente accordam.

De pr estação de fianças:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Cantalicio de Araujo Roslindo, de 25:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel pertencente a Anton o Nunes Pires e sua mulher, avaliado em 43:000\$000.

Do cobrador do Hospicio Nacional do Alcanados, Saint Clair Eliás Machado, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de propriedade do Dr. João Nogueira Penido Filho, em substituição da anterior;

Do almoxarife da 2ª seção da Inspectoria de Obras contra a Secca, Paulo de Castro Moreira, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Gomes Vieira de Castro;

Dos collectores das rendas federaes:

Exuperio Alves Pereira, em Boa Nova, hoje Poções, no Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente;

Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, em Laranjeiras, no Estado de Sergipe, de 700\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Victoriano Pinheiro, em Meca-jana, no Estado do Ceará, de 200\$, em identico titulo.

Dos escriptões de mesas de rendas:

Manoel Homero Ribeiro, de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, Estado do Amazonas, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco de Castro Ribello Mendes, no Alto Juruá, de 3:000\$, em titulo da mesma natureza, pertencente a Augusto de Araujo Gonçalves;

Do escriptão da collectoria de rendas federaes, Dario Cordeiro, em Curitiba, Estado do Paraná, de 5:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica do valor de 4:000\$ e 1:000\$, em moeda corrente;

Dos agentes do Correio:

D. Custodia do Sacramento Rios, na estação de Chagas Doria, Estado de Minas Geraes, na importancia de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica de igual valor;

D. Delphina Carolina de Oliveira Pereira, em Pachecos, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica de propriedade do Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior;

D. Aurora Macedo Baptista, em Neves, Nitheroy, no dito Estado, de 1:200\$, em duas apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Manoel Fernandes Baptista;

D. Alice Gomes de Curvalho, na avenida Salvador de Sá, no Distrito Federal, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Josephina Ferreirinha, da estação da Piedade, no Distrito Federal, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Edmundo Bittencourt;

D. Clara Teixeira Pinto, do Arsenal de Marinha, idem, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente ao visconde de Moraes;

D. Laudelina de Menezes Pires, do Retiro da America, idem de 480\$ e reforço de 720\$, em duas cadernetas da Caixa Economica, a primeira da resp nsavel e a segunda do Dr. José Caetano de Menezes;

D. Mariana Torres da Silva, da praia de S. Christovão, idem de 300\$, em identico titulo com o deposito de 1:800\$000;

Manoel Neves de Medeiros, do Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, representada por uma apolice da divida publica de 1:000\$ e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 200\$, pertencentes a Thomaz Pereira Madruga;

Accacio Antonio Marques, de Cantagallo, no mesmo Estado, de 1:800\$, idem, de José Domingues dos Santos;

Pedro Galvão de Pinho França, de Rialto, idem, de 360\$, idem com o deposito de 363\$570;

D. Amelia Bittencourt Melrado, de Luca, idem, de 36\$, em moeda corrente, pertencente ao Dr. Elysio de Araujo;

Lino Augusto de Mattos, de Parahyba do Sul, idem, de 3:00\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma;

Antonio Pinheiro Maia, da estação do Triumpho, idem, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Luiz Bello de Souza Breves, de S. Joaquim da Gramma, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em duas apolices da divida publica de 200\$ cada uma, pertencentes a Victor do Souza Breves;

D. Balbina Bernardina de Oliveira, de Ibertioga, no Estado de Minas Geraes, de 30\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, declarou idoneis e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collectore das rendas federaes em Itaperana, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, de 1:500\$, constituida por duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Antonio Barbosa Buarque de Nazareth.

Dos agentes do Correio:

D. Cecilia da Rocha Alves, da estação de Laranjeira, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica de Margal José Alves;

D. Eugenia de Castro Fretz, de Santo Christo, nesta Capital, de 840\$, como reforço da anterior, em identico titulo já caucionado;

D. Bemvinda Augusta de Paula, em Rio das Varas, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica de igual valor.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas irregularidades constantes dos pareceres.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 5:260\$300, pelo secretario da Escola Polytechnica, engenheiro João Cancio Póvoa, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 300\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas miudas a seu cargo, no mez de janeiro citado;

De 200\$, pelo continuo deste tribunal, Alcibiades do Rosario Marques, idem, no mez de março deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 716, de 2 do corrente, pagamento de 600\$ a A. A. Canigan, de fornecimento de uma obra completa em 16 volumes *A Americana*, feito á Secretaria de Estado, em março ultimo;

N. 717, da mesma data, idem de 3:000\$ a J. P. Wileman, idem de 200 exemplares do livro de propaganda *The Brazilian Year Book*, 1909, feito a este ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 262, de 12 de fevereiro, idem de 1:838\$800 ao Banco do Brazil, de uma cambial sobre Londres a favor do professor Hector Raquet.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.343, de 10 de março, pagamento de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, da gratificação que compete a sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cédulas no Primeiro Tribunal do Jury, em fevereiro ultimo;

N. 1.726, de 1 do corrente, idem de 679\$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos a este ministerio, em março ultimo;

N. 1.386, de 12 de março, idem de 136\$300 ao Dr. João Pires Farinha, director da Casa de Correccção, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 134, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de fevereiro, pagamento de 44\$ a H. Garnier, de fornecimento ao laboratorio em janeiro ultimo.

N. 7, da Recobedoria do Rio de Janeiro, de 26 de fevereiro, idem de 260\$ a Leandro Martins & Comp., idem áquella repartição em fevereiro ultimo.

N. 19, da mesma repartição, de 12 de março, idem de 66\$ ao jornal *A Noticia*, de publicação para aquella repartição em fevereiro ultimo.

N. 20, da mesma repartição, da mesma data, idem de 30\$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo.

N. 493, da Imprensa Nacional, de 31 de março, idem de 500\$ ao director daquella repartição, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 376, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, idem de 1:142\$100 a M. S. Lino, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo.

N. 396, da mesma repartição, de 28 de fevereiro, idem de 119\$ ao mesmo, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 361, da mesma repartição, de 23 de fevereiro, idem de 443\$500 á *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, da assignatura de telephones para aquella repartição, de janeiro a dezembro do corrente anno;

N. 133, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de fevereiro, idem de 600\$ a Fred Figner, de fornecimentos áquelle estabelecimento, em fevereiro ultimo;

N. 38, de Caixa de Amortização, de 12 de fevereiro, pagamento de 64\$ ao porteiro daquella repartição, de despesas por elle effectuadas, de 1 a 22 de janeiro ultimo;

Requerimento de Ulysses Frago do Albuquerque, delega lo fiscal na Parahyba, pagamento de 200\$, de ajuda de custo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 232, de 9 do corrente, pagamento de 300\$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, para aluguel de casa nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 9 de abril de 1910

Ação summária especial

Autores, João Francisco Hermes e outros; ré, a União Federal.—Recebida a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Vicente dos Santos Caneca e sua mulher D. Catharina Teixeira dos Santos; supplicados, o director da commissão das Obras do Porto e a União Federal.—Julgado por sentença o laudo de fls. 21 a 23, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos aos supplicants, independente de traslado e pagas as custas.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico Dolne; supplicado, Léon Gilson.—Julgo por sentença, affirm de que produza todos os effectos legais, a pena com que foi citado o supplicado para apresentar os livros da sociedade, visto não ter attendido á intimação e nada allegado ou provado em seu favor.

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Ernesto de Oliveira Souto e outros.—Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle e do rol de testemunhas aos réos, notificando-os para apresentarem a sua defesa no prazo improrogavel de tres dias, do que junte certidão e recebo nos autos.

Ação decendiária

Autor, Matheus Furtado Rodrigues; réos, Dr. Julio Rasbergo Soares e sua mulher D. Ezilda Raposo Soares.—Recebida a appellação sómente no effecto devolutivo. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, no prazo legal, ficando traslado.

Justificação em prova

Justificante, o Dr. Joaquim Antonio Farinha, por cabeça de sua mulher D. Alice Julia Xavier Farinha.—Julgado por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os

autos ao justificante, independente de traslado.

Justificação de montepio

Justificantes, DD. Alzira da Silva Borges e Elvira Borges Ferreira.—Vista ao Dr. procurador da republica.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Medeiros da Silva.—Designo o escrivão dia desimpedido para o julgamento do processo, fazendo as notificações legais.

Ação ordinaria

Autor, Henry Lowndes (conde de Leopoldina); réos, o Banco do Brazil e a União Federal.—Em prova.

Ação summária de nullidade de patente

Autores, Pinto Gama & Comp. réos, Felcissimo Paulo de Freitas.—Digam os autores e o Dr. procurador da Republica sobre a reclamação do réo.

Deposito em pagamento

Supplicants, Sobral & Pinto; supplicada, a Prefeitura Municipal.—Visto nenhum; embargos ter offerecido ao deposito a supplicada, que foi devidamente intimada, julgo o por sentença, para produzir todos os effectos legais.

Justificações de montepio

Justificantes, DD. Alzira da Silva Borges e Elvira Borges Ferreira.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se ás justificantes, independente de traslado.

Justificante, D. Isabel Mary.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Notificação

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réo, Seraphim Alves Magueijo Pinto.—Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei, prosiga-se.

Carta rogatoria

Supplicante, Luiz Saldanha Lopes dos Santos; deprecante, o juizo de direito da comarca de Bragança, Reino de Portugal; deprecado, o Juizo Federal da 1ª vara.—Estando cumprida a diligencia rogada, devolve-se, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avocatoria

Supplicante, John B. Allen; supplicado o Dr. juiz municipal de Maricá.—Si, na verdade, pela situação das partes, a questão a que se refere o supplicante não pôde deixar de ser aforada na Justiça Federal, á vista do disposto no art. 60 d, da Constituição, não é esta secção, mas a do Estado do Rio de Janeiro, que pôde apenas della conhecer. A regra do fóro do domicilio do réo cessou desde que as partes se obrigam expressamente no contracto a responder em lugar certo, como na especie, em que elegeram exclusivamente o municipio de Nictheroy para todas as questões que sobre o mesmo contracto se agitassem entre si (fls. 9). Ao Juizo Federal nessa cidade de Nictheroy, deve, pois, o supplicante dirigir o seu pedido. Sou manifestamente incompetente para delle conhecer.

Ação summária para nullidade da patente n. 5.609

Autores, J. A. Rodrigues & Comp.; réos, Soares & Souza.—Converto o julgamento em diligencia para que, louvando-se as partes em peritos, digam estes si o producto

dos réos, privilegiado pela patente de invenção n. 5.609, offerece qualidades especiaes, propriedades diferentes das dos seus similares do dominio publico; si distingue-se do producto já anteriormente existente no mercado com o nome de pimentão pulverizado ou colorau, por caracteres novos, certos e essenciaes.

Ação ordinaria

Autor, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Joaquim José de Faria; ré, a União Federal.— Voltam os autos com o preparo, afim de serem presentes ao Sr. Dr. juiz substituto, por ser suspeito para o julgamento, o que afirmo.

Justificação

Justificante, D. Izabel Mary. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, o 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides; ré, a União Federal. — Em prova.

Execução de sentença

Exequente, a Commercial Union Assurance Company; executada, a União Commercial.

Sentença — Vistos e examinados os embargos offerecidos á fls. 70, pela Fazenda Nacional na presente execução, que lhe move a Commercial Union Assurance Company, quanto apenas á parte que se refere a excessão de custas, por só o Supremo Tribunal Federal poder conhecer da outra sobre nullidade da sentença por ella confirmada em gráo de embargos:

Considerando que a embargante limita-se apenas a apontar as parcelas marginadas de 72\$900 e 50\$700 como referentes ás rubricas—*petições e sellos e inquirição de tres testemunhas*—quando na conta estão, de modo inequivoco, atribuidas respectivamente a essas rubricas só as importancias de 56\$700 e 27\$, bem como a dar ainda por marginada quantia maior que a referida na rubrica da taxa judiciaria, que, no entretanto, encerra por extenso, com todas as letras, a mesma importancia de 25\$900:

Considerando que, além dessas singulares arguições contra a evidencia de facto da propria conta, nada mais absolutamente de preciso allegou a respeito o embargante o muito menos provou;

Julgo improcedentes, na parte examinada, os embargos oppostos e condemno a embargante nas custas.

Sejam os autos remettidos, na forma da lei, ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Assignação de 10 dias

Autores, Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis; réo, o Dr. Francisco Chartier. — Vistos e examinados os presentes autos de acção decondiaria proposta por Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino Reis, residentes em Minas Geraes, contra o Dr. Francisco Chartier, para cobrança, respectivamente, das quantias de 8:340\$777, 6:118\$360 e 820\$, constantes dos documentos de fls. 3, 4 e 5 e 6:

Condemno o réo a pagar aos autores as referidas importancias, por neahuns embargos haver opposto no prazo que lhe foi assignado, bem como as custas, proporcionalmente.

Ação ordinaria

Autor, alferes Manoel Mathias da Costa; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria proposta

contra a Fazenda Nacional pelo alferes reformado da antiga Brigada Policial deste districto, hoje Força Policial, para o fim de ser annullado, por illegal, o decreto de 5 de fevereiro de 1901 que o reformou, sendo-lhe paga, com os juros da móra e custas, a differença dos vencimentos que tem deixado de receber:

Considerando que, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os, no todo ou em parte, para o estricto fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhe hajam provindo e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preferido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo;

Considerando que, escapando, assim, da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao cargo que occupava, e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens pecuniarias a elle inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor, como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu esse reconhecimento do seu direito a ser declarado credor do Estado na prescrição de que trata o art. 2.º do decreto 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera, total e absoluta, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei:—«Esta prescrição comprehende: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja»;

Considerando que o art. 9 da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a diminuir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição:—«A prescrição quinquennal de que a Fazenda Nacional goza (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legaes»;

Julgo prescripto o direito e acção do autor contra a ré, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, o contra-almirante graduado engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara; ré, a União Federal.

Sentença. — O contra-almirante graduado engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria, para o fim de ser ella condemnada a lhe pagar, desde a data da graduação, a gratificação do posto do contra-almirante a que se julga com direito, em face da lei 1.473, de 9 de janeiro de 1906, juros da móra e custas. A Ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afim ambas as partes.

O que tudo visto e devilamente examinado:

Considerando que a referida lei 1.473 de 1906, cujo art. 81 declara revogadas todas as disposições até então vigentes, relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes

do exercito e da armada, dispõe no art. 2 que os vencimentos militares são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação e responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um, e dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificação;

Considerando que os arts. 5 e 12 determinam serem o soldo e a etapa correspondentes ao posto *effectivo* dos officiaes, ao passo que o art. 21, subdividindo a gratificação em gratificação de posto e gratificação de função, diz apenas ser a primeira referente ao posto, sem distinguir absolutamente em *effectivo* ou graduado;

Considerando que estatue o art. 22, sem ainda fazer semelhante distincção e — *lex, ubi non distinguit, nec nos distinguere debemus*: «a gratificação de posto é devida somente aos officiaes do quadro activo em serviço de comissão puramente militar, no exercito ou na armada»;

Considerando que, conforme o accordam do Supremo Tribunal Federal, de 3 de dezembro de 1904, na appellação civil n. 1.003, o official graduado tem o *posto*, o que não tem é a *patente* do posto, tanto assim que já a resolução de 28 de fevereiro de 1793 o considerava como o ultimo da classe dos *effectivos* e, pelo alvará de 2 de janeiro de 1807, obtida que seja por elle a patente, a antiguidade de posto lhe é contada da data da graduação;

Considerando que, tendo o autor sido graduado, por decreto de 23 de abril de 1903, no posto de contra-almirante engenheiro naval (cert. de fls. 5), ficou desde então investido na posse de todas as honras, graca, jurisdicção e preeminencia privativas do referido posto e, por consequencia, com direito ás gratificações correspondentes, não podendo continuar, assim, com a do posto anterior, de que deixou de ter a responsabilidade e representação, a que se refere a parte do vencimento militar designada pelo art. 2º da lei n. 1.473 com a expressão geral de *gratificação*;

Considerando que, justamente pelo deferimento da reclamação administrativa feita pelo autor, opinou a maioria do Conselho do Almirantado, no parecer sob o n. 314, de 8 de outubro do anno proximo passado, constante da certidão de fls. 17 a 21, reportando-se os argumentos capitais do voto divergente da minoria á legislação anterior á referida lei e por elle expressamente revogada, como já ficou accentuado, no art. 81, quanto aos vencimentos e vantagens militares;

Julgo procedente a acção proposta, para o fim de, reconhecendo o direito do autor á gratificação do posto consignada pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, aos generaes de brigada ou contra-almirantes, condemnar a Fazenda Nacional a lhe pagar, desde a data de sua graduação nesse posto, as differenças entre a mesma gratificação e a do posto anterior, vencidas e que se forem vencendo, juros da móra e custas.

De accordo com o art. 7º da lei 1.939 de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila; ré, a União Federal.— Sentença. Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria, proposta pelo capitão honorario do exercito Joaquim Marcellino Lobo d'Avila contra a Fazenda Nacional, para o fim de, annullado o decreto de 28 de abril de 1894 que, sem solicitação sua, segundo afirma, o aposentou no cargo de porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, ser condemnada a mesma Fazenda a reintegrar-o e a lhe pa-

gar a diferença de vencimentos de que ficou privado:

Considerando que, em observância ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte, para o estricte fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provindo e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas ao Poder Executivo;

Considerando que, escapando, assim, da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao cargo que occupava, e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens pecuniarias a elle inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor, como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento do seu direito a ser declarado credor do Estado na prescrição de que trata o art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei: — «Esta prescrição comprehende: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja»;

Considerando que o art. 9º da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição: — «A prescrição quinquennial de que gosa a Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios logaes»;

Julgo prescripto o direito e acção do autor contra a ré, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Interdicto prohibitorio

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, supplicante; a Companhia Brasileira de Energia Electrica, supplicada.

Contra-minuta de agravo.

Preceito comminatorio, embargos á primeira ou acção de notificação é o recurso concedido pela Ord. do Liv. 3, fls. 78, § 5, áquelle que teme outro o offensa na sua pessoa ou occupe e tome suas cousas, e que, substituido depois pelos termos de segurança quanto ás offensas contra a pessoa, passou a praxe brasileira a admitter também para que alguém faça ou deixe de fazer alguma cousa. O mandado ou preceito prohibitorio, com que é iniciado semelhante processo, não passa, porém, de uma simples notificação á parte contraria do que lhe pede o autor, sem mais figura de juizo, e só quando ella não comparece á audiencia assignada para allegar embargos é que, julgado por sentença, pôdo o preceito regularmente produzir effeito.

Comparando o réo, ou embargando dentro do prazo legal, o preceito resolve-se em simples citação, e se processam os em-

bargos ordinaria ou summariamente, segundo a natureza da questão sobre que versa o litigio (Ribas—*Cons. do Proc. Civ.* arts. 771 e 772; Ramalho—*Praxe Bras.* § 285; Dec. 3.084 de 1898 P. 3ª, art. 414).

Não ha, pois, absolutamente logar para a allegação de qualquer damno, e muito menos irreparavel, como sustentam os aggravantes em uma mera notificação, que só por sua acquiescencia poderia determinar, e ainda depois de conclusos os autos e julgada por sentença, a execução do preceito. Basta o offercimento de embargos para ficar legalmente sobreestada a decisão do pedido da aggravada e considerado suspenso o preceito constante do mandado expedido. Os aggravantes confundem mandado prohibitorio com mandado de manulação.

Este é que produz desde logo effeito, ao passo que, valendo aquelle por simples citação, desde que o ré se apresenta a defender-se, não se pôde considerar subsistente a prohibição pedida.

O recurso de agravo, fóra dos restrictos casos de incompetencia e suspeição, é, pois, incompativel com o deferimento da petição inicial da acção proposta. Por embargos, que são uma verdadeira contestação da acção, é que devem produzir toda a defesa que touham os aggravantes a offerer contra o preceito comminatorio. E para elles já justamente pediu vista a União Federal, afim de discutir regularmente a questão (fls. 121 v.).

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910 — *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autor, Dr. José Mariano Corrêa Camargo Aranha; réo, João Pinto Ferreira Leite.

Sentença—O Dr. José Mariano Corrêa Camargo Aranha, advogado em S. Paulo, propoe a presente acção ordinaria contra João Pinto Ferreira Leite, residente nesta Capital, para cobrança da quantia de 25.000\$ por serviços profissionais prestados em uma causa. Contestando, allega o réo: a) a nullidade da acção, visto ter sido promovida e accusada a citação inicial por advogados constituídos por procurador, sem poderes para subestabelecer; b) a prescrição do direito do autor, por haver decorrido muito mais de tres mezes da terminação da demanda cujos honorarios pede; e c) a improcedencia da acção, não só por não se poder considerar contracto de honorarios a simples carta que lhe serve de fundamento, como por haver sido a causa terminada por por accordo feito directamente pelo mesmo réo. O processo seguiu seus devidos termos, arrazoando afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que é sem cabimento a arguida nullidade relativa á falta de poderes sufficientes da procuração de fl. 4, por isso que, não sendo ella do numero das insupprimiveis, na forma do art. 47, § 2º, da lei n. 221, de 1891, foi sanada pela juntada do novo instrumento de fl. 18, que ratificou expressamente todos os actos anteriores dos mandatarios do autor;

Considerando que só prescrevem em tres mezes, contados do dia em que for publicada a sentença definitiva, os honorarios dos advogados e os salarios dos procuradores judiciaes, taxados no regimento de custas, e que, quando os referidos honorarios são estipulados em contracto celebrado com o cliente ou devidos por serviços não judiciaes, o prazo é o da prescrição ordinaria (*Carlos de Carvalho, Consolidação das Leis Civis*, art. 978; *Clovis Bevilacqua, Th. Ger. do Direito Civil*, § 88, n. 11, lettra b);

Considerando que, de conformidade com o disposto no art. 202 do decreto n. 5.737, de 1874, reproduzido no art. 9 do decreto n. 3.422, de 1899, que, autorizado pela lei n. 539 do anno anterior, approvou o regimento das custas judiciaes da Justiça Federal, os advogados só pôdem, por serviços judiciaes, constranger os clientes a pagarem as quantias liquidas e certas que tiverem sido estipuladas em virtude de contractos escriptos e, na falta destes, sujeitam-se ás taxas dos regimentos de custas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já, por diversas vezes, tem declarado semelhante disposição de direito substantivo e, como tal, em pleno vigor em todo o territorio nacional, repellindo as acções para cobrança de serviços de advocacia perante as justicas estaduais, inclusive a propria de S. Paulo, que não versam sobre as taxas legaes ou a importancia certa e liquida de contractos escriptos (*Accórdms de 30 de maio de 1900, 2 e 4 de maio de 1901, 20 de julho de 1907 e 23 de dezembro de 1908, nos recs. exlrs. 193, 348, 304, 445 e 447*);

Considerando que o autor funda o seu direito na simples carta de fls. 5, que o réo lhe dirigira declarando aceitar a obrigação de entregar a quantia de 25.000\$, por seus honorarios em determinada causa, e pedindo-lhe prazo para a entrega da primeira prestação;

Considerando que o proprio autor, tanto na réplica como nas razões finais, reconhece expressamente não constituir de forma alguma o referido documento um contracto de honorarios de advogado, como determina a lei, mas um simples titulo de divida, segundo as suas expressões, um contracto por correspondencia particular, nos termos do art. 122 § 4º, do *Codigo Commercial* (fls. 16 e 27);

Considerando que não se pôde, no entretanto, prescindir nos contractos da causa, que constitue a sua razão do ser e sem a qual as obrigações são sem effeito, e por consequencia não ha como perder a divida constante da carta de fls. 5 a natureza de honorarios de advocacia, que expressamente declara — *Actus semper secundum naturam rei, de qua agitur, intelligi debet*;

Considerando assim que, não tendo havido estipulação certa e liquida em contracto escripto e assignado pelo autor e réo, como exige a lei, não pôde produzir effeitos juridicos, não constitue obrigação judicialmente exigivel a mera manifestação da vontade em carta, aliás referendo-se a maior quantia que a reclamada, e nem determinando as imprescindiveis clausulas e condições do ajuste qual, por exemplo, no caso de terminação da demanda por accordo amigavel, como se deu na especie;

Julgo improcedente a acção proposta o condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autor, o Dr. João Raymundo Pereira da Silva; ré, a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*.—Sentença: O Dr. João Raymundo Pereira da Silva propoe contra a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* a presente acção ordinaria, para que lhe pague, com os juros da móra e custas, 3.000 libras ou 48.000\$, como commissão ou bonificação sobre 300 toneladas de areias monazíticas que diz ter, em janeiro de 1903, obtido de John Gordon e para ella transferido.

Contestando, allegou a ré, preliminarmente, a incompetencia da Justiça Federal para conhecer da questão, por não se achar incluída entre as causas enumeradas nos arts. 15 do decreto n. 848, de 1890, e 60 da Constituição Federal, e, de meritis, a impro-

cedencia do pedido, por não terem sido as areias cedidas por Gordon pessoalmente ao autor, mas directamente e a título oneroso á ré, na qualidade de cujo representante e administrador no Brazil apenas interveiu o mesmo autor nesse negocio.

E, vistas e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes;

Considerando que, versando a questão sobre acto praticado no Brazil por um representante da companhia estrangeira e que se discute em face dos respectivos estatutos, não se pôde deixar de enquadrar a no disposto no art. 60 A, da Constituição, e por consequencia na competência da Justiça Federal, como incontestavelmente do direito internacional privado, que hoje não se reduz só, como pretende a ré, ao simples conflicto das leis, mas abrange duas outras categorias de questões—a condição jurídica dos estrangeiros e o exercicio em um paiz de direito liztimamente adquirido em outro (*Cov. Bevil.*—Dir. Intern. Priv. § 19), além de que bastava, para se invocar o proprio fundamento do conflicto de leis, o simples desacordo entre o preceituado no art. 47 dos estatutos da ré, commettendo as divergencias dos socios sobre a respectiva materia á jurisdição dos tribunales da França (fls. 81), e a clausula 2ª do dec. n. 5.521, de 1905, que autorizou a ré a funcionar no Brazil, sujeitando todos os actos aqui praticados á exclusiva jurisdição da justiça nacional (fls. 78 v.);

Considerando que a capacidade das pessoas jurídicas estrangeiras e o exercicio dos seus direitos são regulados pela lei territorial, ellas não existem si não foram reconhecidas pela lei do paiz onde querem exercer seus direitos, e que a lei territorial, dando-lhes assim a existencia no estrangeiro, é que também determina a extensão dos direitos que lhes reconhece; e de *miris*;

Considerando que, por deliberação de 28 janeiro de 1905 do conselho de administração da ré, em Pariz, foi o autor nomeado, juntamente com outro accionista do Rio de Janeiro—Luiz de Rezende, administrador da mesma sociedade no Brazil (fls. 83), e que exerceu esse cargo até setembro de 1908, quando se exonerou (fls. 203);

Considerando que, pela carta de fls. 64 a 65, de 25 de novembro de 1907, John Gordon, declarando haver prometido dar á ré 300 toneladas de areias monazíticas, com o fim de ajudar a sahir das difficuldades que no momento, assoberbavam, mediante o emprestimo por um anno de tres machinas electro-magneticas para separação de areias, pediu ao referido companheiro do autor da administração, Luiz de Rezende, que lhe garantisse a fiel execução desse negocio, por fazer o confiado principalmente na sua pessoa;

Considerando que Luiz de Rezende agradeceu no mesmo dia, pela carta de fls. 151, a Gordon o seu prestimoso concurso á ré, garantindo-lhe particularmente, como desejava, o cumprimento do ajustado com ella e remetteu a administração em Pariz, as cópias dessas duas cartas, declarando resalvar a sua responsabilidade não só pela entrega, apenas feita na occasião, de 100 toneladas, como pela falta de caução do contracto, em que diz ter agido apenas como administrador;

Considerando que não só esses documentos, como toda a numerosa correspondencia de fls. 151 a 183, provam que as areias não foram dadas pessoalmente ao autor, que as teria depois transferido á ré, mas cedidas directamente a esta a título oneroso, correndo ainda por conta della todas as despesas com a remessa das tres machinas de Pariz até a sua entrega na Bahia e com o electricista para o respectivo funcionamento;

Considerando que o autor, procurando Gordon e o movendo a fazer o negocio, mesmo que só pelos seus esforços, seu prestigio e relações de amizade, como afirma, agiu sempre em nome da ré, no desempenho dos deveres do cargo de administrador della, que como pessoa jurídica não podia se entender sinão por seu intermedio ou do outro representante, não lhe impoz condições ou exigiu vantagens, nem teve promessa de qualquer remuneração, comissão ou bonificação por semelhante acto;

Considerando que os arts. 24 e 25 dos estatutos da ré, invocados pelo autor em favor da sua pretensão, autorizam apenas remuneração extraordinaria aos administradores, quando se trate de serviços especiaes ou missão fora de e de que sejam encarregados expressamente, de accordo com o conselho de administração ou autorização da assembléa geral dos accionistas;

Considerando que, por mais relevante que tenha sido o serviço allegado pelo autor, salvando a ré da situação afflictiva em que se achava, o seu acto, como se ufana mesmo de proclamar, foi todo espontaneo e de sua exclusiva inspiração (fls. 36 v. a 38), e, poupando assim a ré da sua liquidação, zelava também os seus proprios interesses, sendo, como era, além de administrador, um dos seus accionistas fundadores, e como tal interessado directamente na sua prosperidade;

Considerando que isso justamente explica a solicitude do autor em gratuitamente se encarregar, durante todo o tempo da sua administração, como afirma, de verdadeiros serviços especiaes, como os profissionais de advogado, e de comissões fora da cidade do Rio de Janeiro, e de que já mais pensou ser indemnizado (fls. 14 v., 52 v. e 209);

Julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Desapropriação

A Companhia Brasileira de Energia Electrica, autora; o commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, réos.

Sentença.—A desapropriação é um acto de soberania do Estado, um sacrificio da propriedade particular, no interesse superior da communhão. Instituição assim de direito publico, compete apenas ao Poder Judiciario regular e estatuir sobre o effeito civil que della resulta — a indemnização. A decretação ou pronuncia da desapropriação pertence exclusivamente á administração, que a pôde, pois, revogar, como qualquer outro acto *jus imperii*, com a unica limitação da não offensa de direitos adquiridos.

Ora, a desapropriação só se consumma com a transferencia do dominio, mediante a expedição de mandado de immissão de posse, que não é passado sinão depois de paga ou depositada a indenização, na forma do art. 72, § 17, da Constituição. Até então, o proprietario conserva a livre disposição da sua cousa, não havendo consequentemente direito adquirido algum que tolha ao desapropriante desistir ou retirar o pedido de desapropriação, cessando o motivo da necessidade ou utilidade. Desde que a desapropriação se entende feita contra a vontade dos proprietarios, restringe-se essa violencia, permitindo a todo o tempo a desistencia ou renuncia, enquanto não está ainda o dono despojado do que é seu.

Para os prejuizos que possa ter soffrido o proprietario com o começo não acabamento do processo da desapropriação, ha o recurso da acção propria de perdas e danos.

A sentença que homologa o arbitramento para a indemnização não pôde absolutamente servir de embargo á desistencia, por isso que regula tão sómente o preço por que a

propriedade pôde ser transmittida ao desapropriante. Ella não decide de modo algum dos direitos das partes á desapropriação, não pronuncia esta e nem faz passar o immovel do patrimonio do desapropriado para o domicilio do desapropriante.

Nestas condições:

Julgo por sentença a desistencia, por termo a fl. 55, para que produza todos os seus effeitos, salvo aos supplicados o direito de, por acção competente, pelirem a reparação dos danos que lhes possa ter causado o processo de desapropriação.

Custas pela desistente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.167, appellantes, José Rodrigues de Mello e outro; appellada, viuva Alfonsine Fauchon, terá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de abril de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 11
de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.988—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, *London and Brazilian Bank, limited*; aggravado, Dr. Manoel Buarqu de Macedo, como cabeça de seu casal com D. Francisca Coutinho Buarque de Macedo.—Deram provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado rejeito os embargos oppostos, contra o voto do relator e do desembargador Moura Carijó, que negava provimento. Designado relator o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.992—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Ermelinda Nunes Rodrigues; aggravados, Joaquim José Dias & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.993—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Adolpho Freire & Comp. aggravados, Carvalho & Oliveira e a Junta Commercial.—Deu-se provimento ao agravo para, reformando o despacho aggravado, mandar que a Junta Commercial torne sem effeito o registro da marca dos aggravados Carvalho & Oliveira.

N. 1.999—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Victorino Joaquim de Souza; aggravado, o Dr. curador de residuos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2001—Relator, o Sr. desembargador Augusto Montenegro; aggravantes, Fernandes & Faria, aggravado, o juizo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.002—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Manoel Tavora da Costa Porto; aggravado, o juizo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.003—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Ursulina Jesuina de Oliveira, inventariante dos bens de seu finado marido Francisco Alves de Oliveira;

aggravada, Anna Messias de Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 715 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Carlos Gaudie Ley; appellada, a justiça sanitária.—Deu-se provimento á appellação para absolver o appellante.

Appellação civil

N. 1.349 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o juizo; appellados, Adriano Arthur Taveira e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.903 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.997 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.006 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.010 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.012 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.014 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.016 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.021 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.022 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.023 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.025 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.024.

PUBLICAÇÃO

Recurso de habeas-corpus

N. 217.

Aggravos de petição

N. 2.003.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuídos, no dia 8 do corrente, os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

N. 2.024.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. 752 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

Ns. 298 e 299.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 700 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.167 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellação crime

N. 707 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

(PROCESSOS COM DIA

Appellação civil

N. 1.167.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 1.246, 1.175, 1.236, 630, 635, 1.142, 1.045, 668, 1.003, 715 e 1.349.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias, e abatimento de 19 % sobre a avaliação, para venda de predios pertencente ao espólio do commendador José Augusto Pinto Machado.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, ou d'elle noticia tiverem, que, no dia 12 de abril vindouro, ao meio dia, depois da audiencia deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento de 10 %, sobre esta, os predios abaixo descriptos, pertencentes ao espólio do finado commendador José Augusto Pinto Machado, de quem é inventariante o coronel Adolpho Schmitt. Descrição dos predios — Predio assobradado á rua Elvira Machado n. 3, com platibanda, tem na frente tres portas sobre sacadas de grade de ferro a franceza, no sobrado e uma janella de peitoril e dous mazzanos no pavimento terreo. Ao lado esquerdo escada de cantaria para o sobrado, sendo o predio rodeado do janellas de peitoril e diversas portas e dividido em commodos para familia. A construção é de pedra, cal e tijolo, com divisões de estuque, portaes de cantaria, todo forrado e assoalhado no sobrado e calçado a mosaico no pavimento terreo. Mede o predio de frente 10^m.50 por 20 metros de extensão. O terreno respectivo mede de frente 26^m.75 por 23^m.90 de extensão e dahi para os fundos tem mais 16^m.70 pois o terreno vai alargando para os fundos dos predios ns. 7, 9 e 9 A. É fechado na frente por gradil de ferro, sobre balizame de pedra, tendo dous portões com pilares de cantaria, e todo murado e em parte calçado. Existem ainda no terreno tanques, galinheiros e water-closet. Avaliado por 30:000\$, menos 10 %, vai á praça por 27:000\$. Predios terreos de ns. 37 a 55 (1º) da rua Delphim, tendo cada um na frente duas janellas e uma porta, sendo aquellas de peitoril, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha, construção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha, que é de telha vã e cimentada, sendo o quintal murado, com tanque e water-closet. Mede cada predio de frente 2^m.15 de comprimento por dous metros de largura e os quintaes 11^m.85 de extensão. Esses predios têm a cumeira em commun e são cobertos de telhas francezas. Avaliação, cada um por 7:000\$, menos 10 %, 6:300\$, ou sejam os dez 63:000\$, por quanto vão á praça. Predios terreos de ns. 72 a 84 (7), da rua General Polydoro, tendo cada um na frente uma porta ao centro e duas janellas de peitoril com portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha, que é de telha vã e cimentada. Mede de frente cada predio 5^m.50 por 7^m.55 de comprimento, tendo no seguimento um puxado com 2^m.55 de comprimento por 2^m.10 de largura, onde se acha a cozinha, seguindo-se o quintal cem 7^m.5 de comprimento, onde ha tanque e water-closet. Avaliado cada predio por 7:000\$, menos 10 % 6:300\$, ou sejam os sete predios 44:100\$, por quanto vão á praça. Total 131:100\$. E quem os mesmos predios quizer arrematar, com-

pareça no dia, hora e logar acima designados para fazer a licitação legal acima do preço por que vão á 2ª praça, ficando o arrematante obrigado a exhibir no acto de compra o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta em Juizo o seu lance. E para os fins de direito, se extrahem o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos da 1ª Vara, aos 28 de março de 1910. Eu, Guilherme Wamsley de Macedo, escrivão interino, o subscrevi.— Virgilio de Sá Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz M. A. Borges, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos m'smos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz M. A. Borges, com informação do fallido e parecer do syndico, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.— João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, na execução que lhes move José Maria Pinna Gouvêa, na forma a'aixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do execução em que é autor José Maria Pinna Gouvêa e réos Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, em os quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Petição — Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio: Diz José Maria Pinna Gouvêa, nos autos de execução que move a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, que, não tendo havido licitantes em 2ª praça, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de 3ª praça, com o abatimento e prazo legais. P. deferimento. Rio, 1 de abril de 1910.—Antonio H. de Souza Bandeira. (Estava devidamente sellada). Despacho.—Sim. Rio, 1 de abril de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penho-

rados a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher na execução que lhes move José Maria Pinna Gouvêa, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio terreo á rua Pinheiro Guimarães n. 36 antigo e hoje 81, freguezia da Lagoa, de construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janella de frente, medindo 5^m.50 de largura por 10^m.30 de comprimento no corpo principal, que é dividido em sala de visitas, corredor, duas alcovas e sala de jantar, com janellas lateraes, dando passagem livre com accesso por um portão de ferro que dá para a rua; o puxado, de construção de frontal, medindo 5^m.60 de comprimento por 2^m.25 de largura dividido em cozinha e quarto. O terreno deste predio mede 5^m.50 de largura por 19^m.40 de comprimento, todo murado, tendo tanque para lavagem; avaliação o predio e respectivo terreno em 10:000\$; predio sito á rua Benedicto Hippolyto n. 146 antigo, hoje 168, freguezia de Sant'Anna, assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, constando de um salão, parte ladrilhado e parte asoalhado, com uma divisão nos fundos formando dois pequenos commodos, medido de frente 4^m.76 por 8^m.50 de comprimento; o salão, cuja construção é de frontal, tem accesso por escada e varanda de madeira com porta e janella lateraes e é dividido em tres pequenos commodos. Este predio tem ao lado direito uma area cimentada, medindo 2^m.45 de largura por 5^m.50 de comprimento, onde estão locaes a privada e tanque; avaliado em 10:000\$000; predio sito á mesma rua n. 148 antigo, e hoje 172, freguezia de Sant'Anna, construção de pedra, cal e tijolo no corpo principal, e de frontal no puxado, medindo 4^m.50 de largura por 13^m.50 de comprimento; no corpo, que é dividido em duas salas e duas alcovas, puxado que mede 1^m.83 de largura por 5^m.25 de comprimento; que é constituído por um quarto com porta e janella lateraes. O quintal nos fundos mede 5^m.80 de comprimento, tendo ali locaes privada, tanque e um pequeno barracão de madeira; avaliado em 8:000\$; predio de sobrado á rua do Pinheiro n. 12, freguezia da Gloria, de platibanda, construido de pedra, cal e tijolo, tendo porta e duas janellas na frente do pavimento terreo e tres janellas do sacadas corridas no andar superior; no corpo principal tem 5^m.45 de largura por 13^m.20 de comprimento, dividido o andar terreo em corredor ao lado, sala de visitas, alcova, vestibulo e sala de jantar com porta para uma area ladrilhada, o no andar superior duas salas e dois quartos, todos com janellas, e um puxado medindo 9^m.95 de comprimento por 2^m.70 de largura; dividido em saleta, despensa, um quarto e cozinha, todos com janellas para uma area lateral cimentada. Tem nos fundos do terreno reservada e tanque; o terreno do puxado mede 2^m.70 de comprimento por 5^m.45 de largura, avaliado em 22:000\$; terreno á rua Cachumby, Meyor, freguezia do Engenho Novo, medindo 16^m.50 de largura, por 9^m.60 de comprimento por um lado e 91^m.8 por outro lado, avaliado em 2:000\$; o terreno acima descripto está situado entre os numeros 24 A e 26 antigo, ou 192 e 201 moderno da dita rua Cachumby; total da avaliação 52:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 41:600\$, preço por que vão a esta 3^a praça, e caso não haja licitantes serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior lance que se obtiver. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de mais 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, na Europa. Pedro Vaz Ferreira, para sciencia do sequestro feito nos bens hypothecados e pagar incontinenti a D. Rosina Michel, a quantia de 67:100\$798, principal, juros, pena convencional e custas de uma escriptura de hypotheca que fica em juizo, ou vir á primeira audiencia, findo aquelle prazo, ver converter-se o referido sequestro em penhora e assignar-se-lhe os seis dias da lei para embargos, na qualidade de cabeça de casal, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Rosina Michel foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 3^a Vara Commercial. D. Rosina Michel, tendo se constituído credora de D. Gabriela Augusta da Silva, pela importância de 60:000\$, constante das escripturas juntas, garantida com a hypotheca do predio e terreno n. 10) (antigo) da rua Marquez de Abrantes, succede estar vencida a divida nos termos da clausula unica da escriptura de augmento de divida e ratificação da outra pelo não pagamento dos juros estipulados no dia devido. E, porque a supplicada não tenha querido pagar até hoje os mesmos juros e á supplicante não convenha esperar por mais tempo, dá por vencida a divida, nos termos do contracto, para reclamar a judicialmente, com todos os onus que a supplicada assumiu ao contractual. Assim, requer a V. Ex. que A. e feita a conta, se expeça contra a supplicada mandado por meio de precatória dirigida ás justicas de S. Paulo, por estar residindo naquella cidade, para que pague incontinenti a quantia de 63:690\$992 a que se acha elevada a divida por força da clausula unica do contracto, sob pena de se proceder á penhora no immovel hypothecario e de proseguir a acção executiva seus termos até final, pena de revelia. Preliminarmente e como medida securatoria, a supplicante requer que V. Ex. se digne conceder, nos termos do art. 14, § 8^o do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, da lei hypothecaria e art. 381 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 do reg. hypothecario, o sequestro do immovel hypothecado, expedindo-se para isto o competente mandado, vista a ausencia da supplicada. Pede deferimento. Rio, 19 de agosto de 1909.—Dr. J. M. Leitão da Cunha. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3^a Vara do Commercio em 19 de agosto de 1909.—O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A. como requer. Rio, 19 de agosto de 1909.—Lamounier Junior. E tendo sido expedido mandado executivo contra D. Gabriela Augusta da Silva, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de sequestro — Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil e novecentos e nove, nesta Capital Federal e na rua Marquez de Abrantes n. 100, antigo 178, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, e ahi, com as formalidades legais, procedemos sequestro no predio e terreno á rua Marquez de Abrantes n. 100 antigo, hoje 178, com tres janellas de frente e duas portas grandes dando ingresso para a Garage «Auto-Palace», com portaes de madeira, tendo ao lado um barracão de ma-

deira, que serve para guardar machinismos e utensilios pertencentes á garage, a entrada da chacara é por duas grandes portões, sendo um com portas de madeira, tendo do lado gradil de ferro, e o terreno é arborizado com diversas arvores e diversos barracões para guardar gazolina. E para constar lavramos o presente e damos fé.—Raphael Barroso da Costa.—Pedro Vara da Costa Senra. Auto de sequestro em rendimentos — No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e depois do feito o sequestro no immovel e terreno acima discriminados e presente o Dr. Oscar Sayão declarou ser liquidante da firma existente nesse predio e pagar 60\$ mensaes vencidos no fim de cada mez; pelo que, de conformidade com essa declaração, procedemos sequestro nesses alugueis para que pague ao depositario nomeado Alberto Bernardes da Silva os alugueis do mesmo predio sob as penas da lei. E para constar lavramos o presente e damos fé.—Raphael Barroso da Costa.—Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 3^a Vara Commercial — D. Rosina Michel, no executivo hypothecario que por este juizo move a D. Gabriela Augusta da Silva, estando ausente em logar incerto e não sabido na Europa, o marido da supplicada, Pedro Vaz Ferreira, requer a V. Ex. designação do dia e hora para justificar a referida ausencia afixando-se o publicando-se em seguida os respectivos editaes, com o prazo legal para ver na qualidade de cabeça de casal, propor-se o executivo hypothecario acima referido. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. A. Leitão da Cunha. — Despacho: Sim, em dia e hora que o escrivão designará. Em 25 de agosto de 1909.—Lamounier Junior. — E tendo a exequente justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido, na Europa, da executada ora citada, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação de ausencia em logar incerto e não sabido, fóra do paiz, de Pedro Vaz Ferreira, dada a fls. pela exequente D. Rosina Michel, para que produza os devidos effectos; e manlo, portanto, seja o mesmo ausente citado editalmente com prazo de 90 dias. Rio, 1 de setembro de 1909. — José Affonso Lamounier Junior. — E tendo sido publicados editaes só com o prazo de 60 dias, por engano, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3^a Vara Commercial. D. Rosina Michel no executivo hypothecario que move a D. Gabriela Augusta da Silva e seu marido Pedro Vaz Ferreira, verifica terem os editaes de citação deste ultimo sido publicados por só 60 dias quando V. Ex. os mandou expelir com o prazo de 90 dias. Querendo supprir a nullidade da citação, requer a supplicante a V. Ex. se digne mandar passar, publicar e afixar o edital de citação por mais 30 dias, completando-se assim o prazo nos termos de direito. Verifica ainda a supplicante que na conta de fl. 15 foram carregados aos executados juros que elles já haviam pago, pelo que requer tambem a supplicante a V. Ex. si digne mandar os autos ao contador para que rectifique essa conta contando os juros da divida constante da escriptura de folhas como fez, mas tendo como pagos os juros da divida a que se refere a escriptura de fl. 6 até 16 de junho de 1909, corrigindo-se o edital que tem de ser expedido na parte relativa á divida reclamada, de accordo com o que for apurado na emenda da conta. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.—A. Leitão da Cunha, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 1 de abril de

1910. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passaram este edital de citação e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril do 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da fazenda denominada « Santa Isabel », antiga « Gangoninha », com todas as bemfeitorias e accessorios, situada na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Philadelphia, na cidade de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, penhorada a Bernarmino Henriques de Queiroz e aos herdeiros de sua finada mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move o Ba co Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana, deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 27.000\$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos. A fazenda « Santa Isabel », antiga « Gangoninha », situada na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Philadelphia, da cidade de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, com 40 alqueires de terras, contendo 30.000 pés de café, mais ou menos, em bom estado; pasto, uma morada de casa assobradada, com uma porta e oito janellas de frente, coberta de telhas; uma casa coberta de telhas, com duas portas e uma janella de frente, em mau estado, para camaradas; uma assobradada para beneficiar café, com roda movida por agua, accessorios necessarios, em bom estado; uma casa para moinho, não funcionando, contendo na mesma pedra e moegas; um engenho de pau, estragado, com uma meia agua e uma gangorra e no quintal da casa de morada um pequeno commodo para deposito de aguardante e mais duas casas, em bom estado, cobertas de telhas, para colonos. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 27.000\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril do 1910. E eu, João de Souza Pinto, escrevô, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Henry Charles Ferrão, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida,

uma denuncia pela qual o accusado Henry Charles Ferrão tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o, pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, e consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis ao meio-dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 2ª pretoria, Capital Federal, 6 de abril de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente James Taylor, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o accusado James Taylor tem de ser processado como incurso no art. 330, § 3º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis, ao meio-dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 2ª pretoria, Capital Federal, 6 de abril de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente William Henry Welch, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, segundo pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o accusado William Henry Welch tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o, pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir a inquirição das testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis ao meio dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda pretoria, Capital Federal, 6 de abril de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovados: com distincção, grão 10, Arnaldo Cunha de Azevedo; plenamente, grão 7, Demetrio da Cunha Antunes e simplesmente, grão 2, Victor Elliot.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Caldera*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Galcho*, para Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Oronsá*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaúva*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Argentina*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total.
Existiam.....	1.152	644	1.796
Entraram.....	25	13	38
Sahiram.....	17	11	28
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.152	642	1.794

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fez-se uma extracção de dente e uma obturação.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 6 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.3	25.5	20.3	83	2.6	SE	3	C. CK. KN.	
2 a. m.....	756.9	25.6	20.4	83	0.0	Calma			
3 a. m.....	756.8	25.5	20.3	83	1.0	SE			
4 a. m.....	756.8	25.3	19.8	82	1.0	NNW	2	K. CK	
5 a. m.....	756.9	25.2	19.5	82	0.0	Calma			≡ a W
6 a. m.....	757.2	24.9	19.9	85	0.0	Calma			≡ tenue e baixo
7 a. m.....	757.6	24.7	19.8	85	0.0	Calma	4	K. KN. CK	≡ cerração densa a WNW
8 a. m.....	758.0	26.3	20.2	79	1.3	NNE			≡ cerração densa
9 a. m.....	758.5	26.4	19.9	78	2.7	NNE	4	C. CK. K	≡ a W
10 a. m.....	758.7	27.3	19.2	71	3.6	N	4		
11 a. m.....	758.0	28.4	19.5	68	1.0	N			
1/2 dia.....	757.9	26.3	19.8	78	4.5	SSE	2	C. CK. K	
1 p. m.....	757.2	26.2	19.3	76	6.3	SE	2	C. K	
2 p. m.....	756.6	26.2	18.9	75	10.0	SE			
3 p. m.....	756.5	26.0	18.7	74	9.1	SE	2	C. CK. K	
4 p. m.....	756.6	25.1	19.0	76	9.1	SE	2	C. CK. K	
5 p. m.....	756.7	25.5	20.7	85	12.9	SSE			
6 p. m.....	757.0	25.3	20.4	85	11.0	SSE			
7 p. m.....	757.9	25.4	19.4	80	6.3	SSE	4	CK. KN.	
8 p. m.....	758.1	25.5	18.2	78	6.0	SE			
9 p. m.....	758.3	25.8	18.2	73	3.0	ESE			
10 p. m.....	758.7	25.2	19.5	82	2.9	ESE	3	CK. KN	
11 p. m.....	758.2	25.8	19.5	79	2.4	E			
1/2 noite.....	758.0	25.3	18.9	79	3.3	E			
Médias....	757.52	25.82	19.55	79.2	4.3				

Temperatura: maxima 28.4 às 11 hs. da m.; minima 24.2 às 6 hs. 10 m. da m. Evaporação em 24 horas 2.6. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 10 hs. 01—10 hs. 1 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 7 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.0	21.8	19.0	82	0.0	Calma	4	CK.	
2 a. m.....	757.3	25.2	19.0	82	2.4	ESE			
3 a. m.....	757.0	25.2	18.8	79	1.5	SE			
4 a. m.....	756.9	24.4	18.9	83	0.0	Calma	3	CK	
5 a. m.....	756.8	25.0	18.5	79	1.7	S			
6 a. m.....	757.0	24.6	18.4	80	1.5	ENE			
7 a. m.....	757.6	24.8	17.9	77	2.0	ENE	2	C. CK. K	
8 a. m.....	757.8	25.6	18.9	78	2.3	NNE			
9 a. m.....	758.1	25.0	19.0	76	0.0	Calma	1	K. SK.	
10 a. m.....	758.2	26.9	18.5	71	1.8	N	2	CK.	
11 a. m.....	757.3	27.8	19.8	71	1.7	N			
1/2 dia.....	757.1	25.8	19.9	80	6.2	SE	3	C. CK. K.	
1 a. p.....	756.2	25.8	20.3	82	8.3	S-E	2	C. CK. K.	
2 a. p.....	755.4	25.0	19.4	78	8.3	SSE			
3 a. p.....	755.2	25.8	19.5	79	9.1	SSE	2	C. CK. K.	
4 a. p.....	755.4	25.9	20.4	82	10.0	SE	2	C. K.	
5 a. p.....	755.3	25.6	20.2	82	10.5	SSE			
6 a. p.....	755.5	25.6	19.7	80	8.6	SSE			
7 a. p.....	755.8	25.5	19.9	82	5.3	SSW	3	N.	
8 a. p.....	755.9	25.4	20.2	83	3.8	S			
9 a. p.....	756.3	25.5	19.5	80	5.0	ESE			
10 a. p.....	756.6	25.5	19.9	82	1.6	ESE	2	CK.	
11 a. p.....	756.3	25.5	19.5	89	0.0	Calma			
1/2 noite.....	756.0	25.5	19.5	80	0.0	Calma			
Médias.....	755.03	25.57	19.36	79.5	3.0		2.4		

Temperatura : maxima 27.8 as 11 0 a. m.; minima 23.8 as 5 3/4 a. m.; Evaporação em 24 horas 2.6. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 h. manhã 0.00; 7 h. noite 0.00. Horas de insolação 10 h. 20 m. Total em 24 horas 0.000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	760.0	27.0	28.8	24.9	21.3	SSE	1	Quasi nublado	Incerto
Natal.....	761.7	30.2	31.5	21.0	20.0	ESE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.2	28.2	28.5	22.6	20.9	S	6	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	762.7	28.6	31.1	23.0	20.5	SE	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	762.3	29.0	29.9	24.5	21.9	SSE	6	Meio nublado	Bom
Ondina.....	762.1	26.4	30.8	22.6	20.9	E	1	Meio nublado	Incerto, Chuviscos
Caetité.....	?	22.5	32.9	15.6	?	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos.....	763.0	29.0	29.7	21.8	21.9	SSE	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	767.3	23.4	25.5	22.7	18.1	S	1	Nublado	Incerto
Montes Claros.....	?	19.4	28.2	14.2	14.3	NNE	6	Quasi limpo	Bom Nev. tenue.
Uberaba.....	761.8	24.0	27.5	20.7	18.3	NE	3	Quasi limpo	Bom
Victoria.....	763.1	26.2	33.1	23.7	22.0	S	2	Nublado	Incerto
Franca.....	763.5	20.3	29.2	18.7	15.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	763.6	22.0	30.4	17.2	16.2	SE	1	Meio nublado	Incerto
Barbacena.....	764.7	19.0	24.2	17.2	13.2	?	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	765.4	21.4	30.0	16.0	14.7	S	2	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.3	20.0	27.8	13.0	15.1	Calma	0	Limpo	Incerto
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.9	19.2	29.0	18.0	14.6	NE	3	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....	764.5	20.4	26.0	19.0	13.9	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.8	20.8	26.0	18.5	16.9	N	2	Nublado	Incerto
Campinas.....	763.9	20.7	25.0	17.4	13.2	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté.....	765.0	19.6	25.0	19.5	15.0	SE	1	Nublado	Ameaçador
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	764.6	18.3	19.0	15.8	13.3	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Santos.....	766.1	21.6	26.0	21.2	16.6	N	1	Nublado	Sombrio
Faxina.....	766.0	19.0	24.1	16.0	11.7	E	2	Meio nublado	Ameaçador
Iguape.....	766.1	17.0	22.4	17.0	8.7	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	764.6	15.0	21.4	4.8	10.6	E	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	861.0	16.4	12.6	8.2	10.6	ENE	4	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	765.7	22.5	24.2	13.4	12.6	SW	1	Quasi nublado	Bom
Blumenau.....	757.4	19.0	27.5	19.0	13.2	NW	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	766.9	19.2	20.8	16.8	13.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	763.6	20.0	27.0	15.0	14.1	N	2	Quasi limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.3	15.5	19.5	16.0	11.0	SW	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	765.8	19.1	24.5	17.0	10.3	WNW	3	Limpo	Bom
Cordoba.....	762.0	14.0	25.0	8.0	9.2	Calma	0	Meio nublado	—
Bagé.....	766.0	15.0	18.0	14.0	8.6	?	6	Limpo	Bom
Rio Grande.....	765.4	17.0	21.3	12.6	11.8	N	1	Limpo	Claro
Mendoza.....	762.0	17.0	26.0	6.0	6.2	SW	4	Quasi limpo	—
Rosario.....	763.8	17.0	25.0	9.0	11.5	NW	2	Limpo	—
Montevideo.....	763.5	15.5	18.2	11.2	9.0	N	3	Limpo	Bom
Buenos Aires.....	764.0	18.0	23.0	12.0	10.9	N	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, relampejou e trovejou na tarde de hontem.
 Na Victoria relampejou, trovejou e chuveou na tarde e noite de hontem.
 Em Barbacena choveu e trovejou na tarde de hontem.
 Em Santos choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 4.^o8 e em Montevideo com 8.^o2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.6	26.4	30.6	21.0	20.7	S	4	Nublado	Incerto
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.0	26.8	29.3	23.0	21.3	S	5	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.3	27.7	30.6	25.3	22.1	E	5	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	763.3	25.0	29.9	23.5	18.5	SSE	4	Nublado	Incerto
Ondina.....	763.2	23.9	30.5	23.0	20.3	ENE	3	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	761.0	21.3	20.3	15.7	11.0	ESE	5	Limpo	Bom
Ilhéos.....	764.1	26.7	30.1	22.5	20.7	?	1	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....	766.7	27.0	30.0	25.0	22.3	S	1	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	19.8	28.4	15.1	14.1	NNE	3	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	763.5	23.1	26.8	20.5	18.1	SSW	3	Limpo	Bom
Victoria.....	764.7	24.5	27.6	22.2	20.0	WSW	1	Meio nublado	Bom
Franca.....	765.0	25.5	29.5	16.6	12.2	SW	2	Meio nublado	Incerto. Garôa
Ribeirão Preto.....	761.6	22.9	31.4	17.0	15.8	E	2	Meio nublado	Incerto. Garôa
Barbacena.....	765.8	18.6	20.5	15.4	12.9	NE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	767.6	20.9	37.5	16.5	15.5	E	2	Meio nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	764.5	21.4	27.0	15.0	14.2	NE	4	Meio nublado	Sombrio
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.6	19.4	32.0	18.0	14.5	NNE	1	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.0	24.4	33.5	21.8	17.9	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Campinas.....	764.6	22.2	25.5	15.4	14.7	E	1	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	765.4	25.9	24.5	18.3	11.8	N	2	Quasi nublado	Ameaçador. Garôa
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	764.9	18.4	21.0	15.8	13.6	E	3	Nublado	Bom
Santos.....	765.5	23.8	23.2	21.0	17.3	N	2	Limpo	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguapo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.2	18.6	23.0	9.8	12.2	E	4	Meio nublado	Bom
Curytiba.....	766.0	18.3	21.0	10.7	12.1	NE	1	Quasi limpo	Bom
Paranaguá.....	765.2	22.8	25.4	23.5	17.4	SSW	2	Quasi nublado	Bom
Blumenau.....	?	20.5	26.0	17.0	12.3	NNE	3	Limpo	Bom
Florianopolis.....	765.6	21.4	23.5	21.7	15.2	N	2	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.3	17.5	20.0	16.5	12.6	E	4	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	761.1	22.5	23.0	17.6	14.2	ENE	4	Limpo	Bom
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	765.1	17.0	20.0	15.0	11.5	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande.....	763.2	19.0	23.0	13.2	14.7	S	1	Nublado	Incerto. Nev. baixo
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	764.0	16.7	20.3	11.6	10.7	N	2	Quasi limpo	Incerto
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba choven e trovejou hontem á tarde.

Na Victoria garouu no correr do dia e noite de hontem e pela madrugada de hoje.

Em Juiz de Fora choven 16^m/m² na noite de hontem.

Em S. Paulo e em Santos garouu durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 9°.8 e em Curytiba com 10°.1.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de abril de 1910:

Em ouro.... 104:642\$174
Em papel.... 171:603\$370 276:333\$544

Renda arrecadada de 1 a 11
de abril de 1910..... 2.532:234\$190

Em igual periodo de 1909.. 1.963:202\$787

Diferença a maior em 1910 569:031\$403

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de abril de 1910

Interior..... 17:246\$240

Consumo:

Fumo..... 1:863\$00
Bebidas..... 9:950\$000
Phosphoros.... 24:000\$000
Calçado..... 490\$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias... 138\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 546\$000
Vinagre..... 54\$400
Conservas..... 1:750 000
Chapéos..... 1:790\$000
Tecidos..... 7:100\$000
Registro..... 310\$000 51:744\$400

Extraordinaria..... 12:827\$650

Renda com applicação espe-
cial..... 437\$457

82:25\$747

Renda de 1 a 9 de abril
de 1910..... 697:539\$495

779:705\$242

Em igual periodo de 1909... 403:314\$182

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Terça-feira, 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a prova oraes: Alexandrino de Souza Moreira, Antonio Amaro do Pinho, Waldemar Machado Lopes, Ary Carlos dos Reis e Souza, Vicente de Paula Reis, Americo Barreto da Silva Guimarães, Oswaldo Gomes de Almeida, Zelio Duarte Nunes, Eduardo de Pontes, Innocencio Silva Junior, Altino Pinheiro, Aydano de Almeida Corrêa, Eduardo Isensee Pinto, Carlos Azevedo Gomes, Francisco Borges de Carvalho Netto, Francisco de Souza Telles, Mario Alves Saldanha de Menção e Luiz Augusto Mavignier Colin.

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de latim: Manoel Waldemiro de Macedo, Arthur Fragoso de Lima Campos, Romeu Ribeiro e Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS
A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas: Pedro Nunes Rebello, Alvaro Rodrigues da Costa, Murillo Rufino Aranha e José Cordovil de Oliveira.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de abril de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para prova oral os senhores:

Mathematica para admissão

Francisco Eugenio Migarinos Torres (2ª chamada).

Lino Colonna dos Santos.

Raul Zenha de Mesquita.

Octavio de Azevedo Ferteira.

Turma supplementar

Armando Bernardes.

Frederico de Avila Bittencourt Mello.

Moacyr Malheiros Fernandes Silva.

Francisco de Paula Bicalho Filho.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta de Economia politica e do Direito.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910—João Cancio Pova, secretario.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

EXAMES DE ADMISSÃO

Hoje, terça-feira, ás 8 horas, serão chamados a provas oraes (segunda e ultima chamada) os seguintes candidatos:

- 1 Heitor Grunewald Pinto Coelho.
- 2 José Augusto Laranja.
- 3 Lahyre C. de Moraes.
- 4 Oswaldo Monteiro de Barros.
- 5 Valentim Alves Ferreira.
- 6 Wenceslau Lima de Fonseca.
- 7 Fontenelle Santos.
- 8 Francisco Fragoso Filho.

Haverá também ás 8 horas provas escriptas de portuguez, geographia e desenho, para os candidatos ao 2º anno.

Geographia e desenho, para os candidatos ao 3º anno.

Portuguez e desenho, para os candidatos ao 4º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos.—Sylvio Bevilacqua, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, neste estabelecimento, serão chamados para prova escripta os seguintes candidatos inscriptos para o provimento da cadeira de linguagem escripta, 1ª serie:

- Manoel Pedro da Cunha.
Francisco Antonio Dias Abreu.
Alfredo Dantas Cavalcanti.
Joaquim Cerqueira.
João Brazil Silvado Junior.
Francisco Xavier Oliveira de Menezes Filho.

José Rodrigues Leite Oiticica.

Francisco Freire da Cruz.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 9 de abril de 1910. — O 2º escriptuario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço sciente ao publico que, em virtude das obras por que vae passar o Museu Nacional, ficam suspensas, desde hoje, as visitas ao mesmo, até ulterior deliberação.

Secretaria do Museu Nacional em 9 de abril de 1910. — A. F. de Medeiros, secretario interino

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario, da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Lapa n. 62.

Rua Francisco Belisario n. 53, antigo 55.

Rua do Rezende ns. 19 e 21.

Rua Visconde do Rio Branco n. 1.

Praça da Republica n. 61.

Rua do Cattete n. 196.

Rua do Lavradio n. 159.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1910.
—O secretario interino M. Praga.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Dr. Luiz Van Erven, procurador do proprietario do predio á rua do Rosario n. 120, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da loja do mesmo predio, alquando-a sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo, assim, o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Ignez de Carvalho Githay, multada em 50\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia da casa, de sua propriedade, á rua João Rodrigues n. 77, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de abril de 1910.
—O secretario interino, M. Praga.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Biecio ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira e lote n. 58, á rua Dr. Felipe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quizesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica, 9 de abril de 1910.
Christino do Valle, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida

Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 á rua Soto de Setembro e Antonio da Cruz Estanislão, o lote n. 24 á rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bomfiteirias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Tendo o Governo resolvido, na conformidade da autorização constante do art. 58, n. 8 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 7.782, de 31 de dezembro de 1909, resgatar todas as apolices, ainda em circulação, do empréstimo de 1879, ouro, convido, de accordo com a resolução da junta administrativa desta Caixa, tomada em sessão de hoje, os possuidores desses títulos a irem receber no Thesouro Nacional, a partir de 1 de julho proximo futuro, a importância dos mesmos, que vencerão juros somente até 30 de junho do corrente anno.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Lencastre*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 12

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 12, 14 e 16 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RA: 221 caixa n. 31, contendo 22 kilos de perfumarias em frascos de vidros ordinarios, caixas de papelão (ao todo 130 objectos).

Mesma marca: 2 caixas ns. 33 e 38, com 35 kilos de vinho espumante (34 1/2 garrafas).

Idem: n. 37, 1 caixa com 10 kilos de garrafas de vidros ordinarios e curos, sem bocca e sem rolha esmerilhada.

Idem: 1 caixa n. 6, com 17 camisas de meia de algodão, 17 ceroulas de algodão, 3 ceroulas de linho, 23 camisas de algodão lisas, 43 camisas de algodão bordadas, *ad valorem*; 1 kilo e 400 grammas de roupa feita de algodão branco, base 10 x 10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, entretida, *ad valorem*. Vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 22 de junho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 6 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CR: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Lote n. 4

Circulo Extra BS: 2 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 5

Nobrega Santos: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 6

ACM: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Lote n. 7

Carioca—T: 1 caixa n. 1, com 12 kilos de vinho não especificado até 14°, em garrafas, (10 garrafas) vinha de Santos no vapor *Rio Negro* e consignada á ordem. Esta caixa descarregou em 3 de junho de 1909.

Lote n. 8

Laubosa Persa: 1 caixa, sem numero, com 9 kilos de farinha de milho, vinda de Nova York, no vapor *Eskside*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 9

RV: 1 caixa, sem numero, com 840 baralhos, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Eskside* descarregada em 30 de junho de 1909 e consignada a Rodrigo Vianna.

ARM. ZEM N. 5

Lote n. 10

Circulo BMC: 1 quartola n. 303, vazia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada e consignada em 4 de março de 1909 a Borlido Meniz & Comp.

Lote n. 11

JTJS: 1 barrilinho, sem numero, com vinho não especificado de mais de 24°, pesando bruto 17 kilos e liquido 14 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos* descarregado em 10 de junho de 1909 e de consignação ignorada.

Lote n. 12

GRC: 1 quartola, sem numero, com vinho, estragado, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

JOF: 38 caixas sem numero, com vidros brancos para vidraças, pesando bruto 3.100 kilos e liquido 2.635 kilos; vindas do Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de junho de 1909 e consignadas a Joaquim de Oliveira Fernandes.

Lote n. 14

JFMD: 1 barrica n. 44, contendo obras de ferro fundido galvanizado, pesando bruto 133 kilos e liquido 120 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignada a J. F. Monteiro Dias.

ARM. ZEM N. 10

Lote n. 15

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 1, contendo 6 pares de sandalias de tecidos de algodão, de mais de 22 centímetros, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda, *ad valorem*, 1 kilo de brinquedos não especificados,

4 kilos de cestas de palha e de cipó para outros usos, 600 grammas de quadros de papelão *ad valorem*, 150 grammas de estampas não classificadas, 100 grammas de bijouteria de cobre, 850 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, 2 kilos e 200 grammas de obras de chumbo não classificadas, 1 kilo e 200 grammas de caixas de papelão acolchoadas, 8 duzias de ventarolas de seda, 7 ventarolas de bambú, 3 chapéus de sol de bambú e seda *ad valorem*, 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura em papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo prateadas, vinha de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 2, contendo 2 kilos de brinquedos não especificados, 6 kilos de caixas de madeira para luvas, 3 kilos de étagères de madeira simples, 1 kilo e 620 grammas de cestos para costuras e outros usos, 3 pares de sandalias de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros, 800 grammas de carteiras de couro sem aro, 38 kilos de obras de charão, 600 grammas de quadros de madeira simples, 700 grammas de amostras sem valor, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 17

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 3, com 4 kilos de cestas de palha para costura e outros usos, 19 kilos de quadro de madeira com pintura sobre papel (*ad valorem*), 23 kilos de louças para cima de mesa, 2 kilos e 800 grammas de jarros para flores, para cima de mesa, louça n. 5, 550 grammas de cera vegetal simples, 200 grammas de objectos de ornamento de louça n. 3, vinhas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 18

E. Evers Esq: 1 caixa sem numero, com estante para livros (*ad valorem*), vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

Lote n. 19

Losango 1.812 contra-marca RTS: 1 caixa n. 2.075, com 6 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60 grammas de estampas annuncios, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada á ordem.

ARM. ZEM N. 10

Lote n. 20

AL: 2 barris vazios sem numero, vindos do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignada a Antonio Lourenço.

Lote n. 21

GAC: 1 barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignado a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 22

Triangulo — Dia — contra marca—A: 4 amarrados sem numero, de conchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 228 kilos (*ad valorem*), vindos de Nova York no vapor *Desterro*, descarregados em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias, Garcia & Comp.

Lote n. 23

SC: 1 caixa n. 427 com 86 peças de tecido de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 80 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 24

AA: 1 caixa n. 2, com seis kilos e 900 grammas de desinfetantes não classificados, *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 25

Franklin Sampaio: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 400 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Franklin Sampaio.

Lote n. 26

Holena Waner: 2 pacotes sem numeros com seis kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindos de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignados a Holena Waner.

Lote n. 27

Dr. E. Tisserandot: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Eugenio Tisserandot.

Lote n. 28

Brigot Dervalmont: 1 pacote, sem numero, com 3 kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Briguier Dervalmont.

Lote n. 29

Vasconcellos & Comp.: 1 caixa, sem numero, com 10 relógios de ouro, sem complicação de sistema, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignada a Vasconcellos & Comp.

Lote n. 30

Emile von Petie: 1 pacote, sem numero, com 4 1/2 kilos de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignado a Emile von Petie.

Lote n. 31

P. C. ou Pestana & Comp.: 1 pacote n. 67, com 2 kilos e 100 grammas com fumo, em cigarros, vindo do Rio da Prata no vapor *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 32

LM: 1 caixa n. 1.852, com 3 kilos e 900 grammas de capsulas medicinaes.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.853, com 4 kilos de ferro Girard, *ad valorem*.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.854, com 2 kilos e 200 grammas de ferro Girard, *ad valorem*, de 1 kilo 150 grammas de pastilhas medicinaes.

LM: 2 caixas ns. 1.855 e 1.856, com quatro kilos e 720 grammas de drogas medicinaes e 261 grammas de pastilhas medicinaes.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.857, com cinco kilos e 600 grammas de cigarros medicinaes, vinda de Glasgow no vapor *Jonnia*.

descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

BF: 7 caixas ns. 2.831 a 2.839 e 2.843, com 30 kilos e 200 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas. (*Ad valorem*).

Mesma marca: 4 caixas ns. 2.840, 2.841, 2.843 e 2.844, com 18 kilos e 710 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, enfeitadas, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado: (*Ad valorem*).

Mesma marca: 2 caixas ns. 2.845 e 2.843, com quatro kilos e 700 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado enfeitadas. (*Ad valorem*.)

Dous kilos e 650 grammas de roupas feitas de algodão bordado.

Todas estas caixas vieram de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 34

LS: 2 encapados ns. 1.897 e 1.838, com 24 kilos de plumas crespas, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 35

Leuzinger & Comp.—1 pacote sem numero, com 3 1/2 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, e consignado a Leuzinger & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.

Despacho sobre agua —HSC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 4 dita idem, idem idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 26 de março de 1910.

JBFC: 2 caixas ns. 7.392 e 7.391, repregadas.

KC: 1 dita n. 3.459, avariada.

MRC: 1 dita n. 1.308, repregada.

PH—R: 1 dita n. 1.131, idem.

C&L: 1 dita n. 24, idem.

JF—VCC: 1 dita n. 107, idem.

WIC: 1 dita n. 1.342, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 12 — JAO: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de março de 1910.

Armazem n. 4 — JR—CC: 1 caixa n. 519, repregada.

CPC: 1 dita n. 4.118, avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 5 — AG: 1 barril sem numero, vazio.

GAC: 2 ditos idem, idem.

Thomé: 1 dito, idem.

PC—S. Paulo: 8 ditos idem, vazando.

APC—Santos: 2 ditos idem, idem.

RP—Santos: 3 ditos idem, idem.

TP&C: 1 caixa n. 74, repregada.

CPC: 1 dita n. 857, avariada.

LC—R: 1 dita n. 7.742, repregada.

CMC: 1 dita n. 1.705, idem.

JK: 1 dita n. 154, idem.

JR—CC: 1 dita n. 75571, idem.

OM: 1 dita n. 1.334/1, avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 6.490, idem.

FSC: 1 dita n. 17.828, repregada.

PZ: 1 dita n. 7.173, idem.

GDC: 1 dita n. 1.333, idem.

PGC: 1 dita n. 4, idem.

MFB: 1 dita n. 790, idem.

Vapor allemão *Araguaya*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 1 — AR: 1 caixa n. 118, repregada.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 7.581, idem.

Armazem n. 1 — C: 1 caixa n. 1.487, repregada.

D: 1 dita n. 8.667, idem.

CC — L: 2 ditos ns. 2.398 e 2.398, avariadas.

28: 2 ditos ns. 955 e 944, idem.

Idem: 2 ditos ns. 929 e 973, idem.

C&C: 2 ditos n. 960, repregadas e avariadas.

JRC: 2 ditos n. 4.992, avariadas.

VUC: 2 ditos n. 3.245, idem.

HNC: 2 ditos n. 1.130, repregadas e avariadas.

R C: 2 ditos ns. 3.302 e 3.303, avariadas.

23: 2 ditos ns. 975 e 943, idem.

MVOP: 1 dita n. 6.435/2, idem.

OC: 1 dita n. 4, idem.

MFB: 1 dita n. 5.430, idem.

RC: 1 dita n. 3.344, idem.

28: 1 dita n. 890, idem.

SIC: 1 dita n. 562/2, idem.

Vapor inglez *Nazari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 9 F — Achill: 20 barris sem numero, vasando.

Idem: 20 ditos idem idem.

Idem: 4 ditos idem idem.

M: 1 dito n. 10.091, idem.

Vapor inglez *Bogotá*, entrado em 23 de março de 1910.

Armazem n. 16 — Conteville: 2 caixas ns. 5.211/1 e 5.211/2, repregadas.

CC—Conteville: 1 dita n. 171, idem.

CBC: 2 fardos ns. 5.373 e 5.217, rotos.

ER: 1 caixa n. 211, repregada.

OC: 1 dita n. 5.491, idem.

Armazem n. 16—HG: 1 caixa n. 106, repregada.

Idem: 1 dita n. 123, idem.

Idem: 1 dita n. 108, idem.

LSC: 1 dita n. 56, idem.

MVC: 1 dita n. 1.357, avariada.

SC: 1 dita n. 8, repregada.

WIC: 1 dita n. 1.290, idem.

Idem: 1 dita n. 1.789, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.

Armazem n. 11—62: 1 engradado n. 61.743, repregado.

Armazem n. 5—RGC: 1 barril sem numero, vazio.

Armazem n. 11—SC: 1 caixa n. 9.204, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.206, idem.

SGC: 2 caixas ns. 1.017 e 1.017, idem.

SC: 2 ditas ns. 2.191 e 2.190, idem.

SGC: 1 dita n. 1.093, idem.

Armazem n. 5—SFC: 1 barril sem numero, vazio.

Armazem n. 11—1.119: 1 caixa n. 7.507, avariada.

Armazem n. 5—TCC: 1 barril sem numero, vazio.

Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem idem, idem.

Vue: 2 barricas ns. 8.580 e 10.030, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.581, idem.

Idem: 1 dita n. 8.574, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.746, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.418, idem.

Armazem n. 11—AC: 1 caixa n. 2, idem.

ARC—20.059: 1 dita n. 9.581, repregada e avariada.

Idem 2 barricas ns. 8.027 e 4.415, repregadas.

Armazem n. 11—CSC: 1 caixa n. 1.199, repregada.

Armazem n. 5—CMC: 1 barril sem numero, vazio.

Campos Lessa França: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 11—EMC: 1 caixa n. 3.137, repregada.

GN—SO: 4 ditas n. 8, idem.

GC—AFC: 1 dita n. 404, avariada.

Idem: 1 dita n. 403, repregada.

IIP: 1 dita n. 9.245, idem.

JCC: 1 barril sem numero, vazio.

LM: 1 caixa n. 6.663, avariada.

MFC: 1 dita n. 2.821, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.930, repregada.

P: 1 dita 278, idem.

37—K: 1 dita n. 102, avariada.

61: 1 dita n. 6.705, idem.

63: 1 dita n. 6.778, repregada.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.

Armazem n. 10—OF: 2 caixas ns. 230 e 259, repregadas.

Vianna: 1 dita n. 184, repregada e avariada.

B: 1 volume n. 238, roto.

B—Brazil: 1 caixa n. 2.338, repregada.

M—G: 2 ditas ns. 6.405 e 6.376, repregadas e avariadas.

SRE—ASC: 1 dita n. 423, repregada.

GN: 1 dita n. 295, repregada e avariada.

NYC: 1 dita n. 2, repregada.

SAC—R: 1 dita n. 135, idem.

MC: 1 dita n. 6.385, idem.

Porc: 1 dita n. 1.474, idem.

Armazem n. 3—GZC: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910.—Pelo inspector, A. M. Barros, servindo de ajudante.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a comissão de compras recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ao meio-dia para a venda dos automoveis abaixo especificados, pertencentes ao Ministerio da

Guerra e existentes na Garage Central, cude podem ser examinados:

Auto Bayard Clément, 18 a 24 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Bayard Clément, 14 a 18 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Panhard, 15 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Peugeot, 18 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Proto, 35 cavallos, transmissão a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

As pessoas que desejarem fazer aquisição desses autos deverão inscrever-se á concorrência, mediante requerimento, e fazer o deposito de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, para todos os autos ou qualquer delles.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 15.

Quarta Divisão, 7 de abril de 1910. — Jacques Ourique, coronel-chefe

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria deste Deposito, para fornecimento, no exercicio vigente, de artigos de expediente, adventicios e material sanitario de paz e campanha que não foram acceitos nas concorrências de 24 de novembro e 28 de dezembro de 1909, pelo seu excessivo preço e de accordo com a relação que, para sciencia dos Srs. licitantes, será exhibida na secretaria do mesmo.

Só poderão concorrer ao fornecimento os negociantes matriculados ou que tenham casa importadora.

Ter pago imposto de sua casa commercial no semestre vencido.

Haver caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$ para garantia da assignatura do contracto, ficando isento os licitantes que já o tiverem feito na concorrência anterior, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de 3 de março ultimo.

Todos os artigos serão iguaes ás amostras existentes neste Deposito, versando apenas a concorrência sobre o preço.

Para aquelles que não houver typo, o mesmo deposito ministrará aos senhores concurrentes as explicações necessarias de modo a não deixar duvida sobre o objecto pedido.

As propostas serão fechadas, em duplicatas, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras nem emendas ou borrões e apresentadas no dia e hora acima mencionados, e serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — Dr. Carlos de Oliveira Castro, major, secretario.

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 de abril proximo futuro, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

108.000 metros de algodão cretone com 71 centímetros de largura;

44.000 metros de algodão cretone enfestado;

109.850 metros de morim francez;

129.930 metros de brim kaki;

84.000 metros de algodão mescla;

12.000 metros de algodão de ferro;

88.000 metros de chita de cores para colchas;

30.000 metros de metim trançado;

1.100 metros de linho branco enfestado;

1.600 metros de linho branco singelo;

5.200 metros de baeta azul;

48.000 metros de flanela kaki;

13.900 metros de panno garance regular;

5.150 metros de panno azul ultramar regular;

12.309 metros de panno azul ferrete regular;

2.650 metros de panno preto regular;

5.400 metros de panno mescla regular;

260 metros de panno carmezim;

260 metros de panno branco;

85 metros de panno azul turqueza.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até ao dia 9, e fazer a caução de 1.000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo, e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no muestrario do departamento e a de sujeitarse o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de entrega é de quatro mezes para os tecidos de algodão, linhos, pannos carmezim, branco e turqueza, e de cinco mezes para os pannos regulares, flanela e baeta.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª Divisão, 28 de março de 1910. — A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

170.000 botões brancos pequenos, para camisas.

200.000 botões de massa, cor kaki, regulares.

125.300 botões de metal amarello, convexos, de 20 x 8.

143.200 botões de metal amarello, convexos, de 14 x 8.

9.750 metros de cadarço branco de linho, de 0,007.

3.640 metros de algodão branco, trançado, encorpado.

500 metros de anagem.

2.815 metros de scutacho de seda, cores sortidas.

200 bandeirolas para lanças, com distico — 13º regimento.

500 chapéus de palha.

500 capas de brim kaki para capacetes.

30.000 collarinhos de algodão.

300 pares de luvas de fio de Escossia.

300 pares de luvas de camurça.

10.000 mochilas completas, do novo plano.

200 toalhas felpudas para banho.

100 toalhas felpudas para rosto.

200 toalhas de linho.

80 gravatas de seda com laço.

200 guardanapos de linho.

20 gorros para enfermeiros.

100 pares de meias de lã.

101 boneis para patrões e machinistas.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 16 e fazer a caução de 1.000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de fornecimento das mochilas é de cinco mezes e o de todos os outros artigos é de 30 dias.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, 6 de abril de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de seda e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo aceita propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda do 3.220 metros de gaze de seda branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia util, das 7 horas da manhã ás 3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910. — 1º tenente *Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

Ministerio da Marinha SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Extincção provisoria das luzes das boias «Massambu», que marcam a corôa do dito nome, e a da lago do Capão, ambas na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acham apagadas as luzes das boias da «Massambu» e «Capão».

Aviso ulterior dará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 8 de abril de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto do serviço o 1º tenente Augusto Shaw Ferroira.

Estado Maior da Armada, 9 de abril de 1910. — O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo câes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pre-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do câes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do câes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos câes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no câes, como adeante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de câes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo câes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no câes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo câes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o câes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos desde a sua descarga no câes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do câes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o câes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto da mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega; em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformadão com as leis das Alfandegas e pelas axst seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos do cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Distrito Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer dellos para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com appparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cães serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliaes, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragação até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cães até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponivéis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porto, dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a uso dos appparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos appparelhos do cães não pagarão taxa alguma de cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução do qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XX

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XXII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI letra F.

XXIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XXIV

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XXV

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXVI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propozer, com capitais seus, mediante planos e

orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %/o, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXVII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXVIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIX

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXX

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXXI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXXII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, de rescen-to com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000\$ em 3.000:000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para

o primeiro accrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000\$000.

XXXIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Praiaua.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, o obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 %/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXXIV

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXXV

O Governo poderá aumentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXVI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carezerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorar os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Depois de entregue todo o caes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram aquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl'no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor percentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito da julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação. 23 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

ADDITAMENTO AO EDITAL DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Na impossibilidade de serem, ao mesmo tempo, preenchidas, aqui e em Londres, as formalidades estabelecidas na clausula XLIV do edital acima indicado para a abertura das respectivas propostas, caso alguma ou algumas sejam tambem alli apresentadas na Delegacia do Thesouro Federal, declaro, de ordem do Sr. ministro, que todas as propostas recebidas serão aqui abertas, realizando-se em dias previamente annunciados as formalidades alludidas.

Directoria Geral de Obras e Viação. 5 de abril de 1910.—O director-geral, J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste do Minas comprehendida entre a estação

Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção do que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encostas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo tráfego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao var. de juro annual de

5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final. devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, indepen-

dente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devida-

mente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição I^a pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transporte de correspondencia.

O elevador deve ser electrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será montado na setima secção da sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras. Serão entregues na sub-directoria do expediente.

O concorrente acceto fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceto o elevador depois de experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910. —O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres...	15 7/164	14 31/32
» Paris.....	\$633	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$788
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	34308
Libra esterlina, em moeda	—	164050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:020\$000
Apolices geraes miudas de 5 %...	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1837, nom.....	1:010\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:012\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1896, nom....	193\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	183\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	187\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	150\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	435\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4 %/, port.....	88\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Banco do Brazil.....	184\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	29\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Viação Ferroa Sapucahy.....	59\$250
Comp. Docas de Santos.....	385\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$000

Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....	207\$500

Venda por alcará

20 ap. Minas Geraes 1:00\$.
nom..... 850\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Venda por alvará

O correitor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, amanhã, 12 do corrente, uma apolice geral de 1:000\$, de 5 %, que por motivo de força maior deixou de vender no dia 18 de março findo.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de abril de 1910.—Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA 51^a SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 30 de março de 1910, á 1 hora e 15 minutos da tarde, achando-se reunidos 10 Srs. accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», no seu escriptorio, á Avenida Central n. 57, representando por si e por procuração 379 acções, usou da palavra o director, Sr. Antonio da Silva Ferreira, para dizer que, sendo a presente reunião em 2^a convocação por não se ter reunido numero sufficiente na 1^a, achava-se legalmente constituida a assembleia geral com o numero presente de Srs. accionistas, conforme determina a lei e o art. 15 dos estatutos, pe'o que convidou para presidir a o Sr. barão de Itacurussá.

Esta proposta foi unanimemente approvada e o Sr. presidente, depois de agraecer á assembleia esta prova do distincção, convidou para secretarios os Srs. Francisco Joaquim Pereira Soares e Luiz Francisco Moreira, que occuparam os respectivos lugares.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente convidou o 1^o secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembleia, que, submettida a discussão, foi unanimemente approvada.

A requerimento do Sr. accionista Luiz Francisco Moreira, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria por ter sido já publicado nos jornaes e achar-se distribuido em folhetos.

Em seguida, o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, digno membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Satisfazendo o que dispõe o art. 32 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal desobrigar-se do seu habitual encargo, dando-vos conta do exame a que procedeu nos livros da Companhia Garantia e nos documentos comprobativos dos seus haveres, encontrando tudo na melhor ordem e de conformidade com os balanços apresentados.

E' grato ao conselho fiscal assignalar a situação prospera da companhia que, além de se desempenhar pontualmente de todos os compromissos, não deixou de reforçar as

uas reservas, tem em disponibilidade a somma de 197:362\$850, e augmentou ainda durante o anno social findo o seu patrimonio com 60 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$000.

A certidão da Caixa de Amortização que neste anno foi exhibida pela digna directoria accusa a propriedade de 650 apolices, o que prova terem sido adquiridas mais 20 depois do fecho do balanço.

Não pôde o conselho deixar de louvar o acerto da directoria, reduzindo de 35 % as contas relativas ás avarias grossas, visto serem as liquidações de taes avarias sempre morosas; e, em conclusão, propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas do anno de 1909.

Rio de Janeiro, de 11 de março de 1910. — *Manoel Antonio da Costa Pereira.* — *Hermann Kalkuhl.* — *Aréino Coelho da Costa.*

Submettidos á apreciação da assembléa foram o referido parecer e o relatório approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Terminada assim a primeira parte da ordem da dia, o Sr. presidente communicou aos Srs. accionistas que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes para o anno de 1910, pelo que suspendeu a sessão por cinco minutos afim de que os Srs. accionistas se munissem de cedulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada pelo livro de presença, depositando os Srs. accionistas suas cedulas em urnas separadas as quaes, conferidas e apuradas, deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal.		
Commandador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	165	votos
Hermann Kalkuhl.....	189	>
Francisco de Paula Sattumini..	189	>
Francisco Joaquim Pereira Soares.....	24	>
Para suplentes:		
Farão de Itacurussá.....	169	>
Bernardo Alves Pinheiro.....	189	>
Luiz Francisco Moreira.....	179	>
Francisco Joaquim Pereira Soares.....	30	>

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e suplentes os Srs. accionistas mais votados acma designados e annuncia que concederá a palavra a qualquer Sr. accionista que della queira fazer uso.

O director, Sr. Luiz José dos Santos Dias, pediu e a assembléa geral concedeu-lhe licença por seis mezes para tratamento de sua saúde, a começar da data em que entrar no gozo da mesma.

O director, Sr. Antonio da Silva Ferreira, agradeceu ao Sr. presidente a forma correcta com que dirigiu os trabalhos da assembléa e, nenhum mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas que compareceram á presente sessão, encerrou-a ás 2 horas da tarde.

Para constar lavrou-se esta acta.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1910. — *Barão de Itacurussá.* — *Francisco Joaquim Pereira Soares.* — *Luiz Francisco Moreira.*

SOCIEDADES CIVIS

Centro Marítimo dos Empregados de Camara

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ESPECIAL REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

2ª convocação

Às 9 horas da noite, de 30 de novembro de 1909, em sua sede, á rua dos Benedictinos p. 24 sobrado, achando-se reunidos os socios

inscriptos no livro de presença, em numero legal para funcionamento da assembléa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, convidando os Srs. socios a indicar quem deveria presidir os trabalhos.

Pelo Sr. Ludgero Modesto da Fonseca é indicado o Sr. José Maria Faia, indicação esta que submettida á approvação da assembléa foi unanimemente approvada.

Assumindo a presidência, aquelle senhor convida os Srs. Ludgero Modesto da Fonseca e Manoel Nogueira Lins para 1º e 2º secretarios.

Substituida assim a mesa o Sr. presidente da assembléa dá a palavra ao 1º secretario da directoria, para proceder á leitura de um additivo aos estatutos.

O Sr. 1º secretario, fazendo uso da palavra, explica que, havendo necessidade de registrar os estatutos do nosso centro, foi notada uma omissão em seus dispositivos, que é preciso acrescentar para que, assim, de accordo com a lei possam ser registrados e passa a ler a seguinte proposta:

«Acrescente-se nos Estatutos onde convier»

Os socios não respondem subsidiariamente pela obrigação que contrahirem seus representantes, em nome do Centro».

O Sr. presidente submete á segunda discussão este additivo e, como ninguém faça uso da palavra, é posto em votação, sendo approvedo immediatamente.

Pede a palavra o Sr. presidente da directoria e diz que, tendo esta acta de ser registrada conjuntamente com os Estatutos para os efeitos legais, os Srs. socios indicassem dentre si uma comissão de tres membros para, juntamente com a mesa, assignarem esta acta.

Por unanimidade, foram nomeados os Srs. Alfredo José Brito, Pedro de Souza Portugal e João Ferreira de Gouvêa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 10 horas, pedindo aos Srs. socios que aguardem a confecção da acta para a sua assignatura, a qual depois de feita a sua leitura foi approveda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1909. — O presidente: *José Maria Faia.* — O 1º secretario, *Ludgero M. da Fonseca.* — O 2º secretario, *Manoel Nogueira Lins.* — *Alfredo José de Brito.* — *Pedro de Souza Portugal.* — *João Figueira de Gouvêa.*

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

Art. 1º. Fica creada, com sede nesta Capital, uma associação denominada—Centro Marítimo dos Empregados de Camara,—cujos fins são os seguintes:

§ 1º. Prestar soccorro pecuniario, de accordo com estes Estatutos, a todos os socios que dellé tiverem necessidade, em caso de molestia ou morte;

§ 2º. Prestar protecção calma e digna a seus associados, por intermedio da Directoria, em casos de falta de emprego ou perseguição injusta;

§ 3º. Promover a defesa dos associados, quando accusados ou presos por falsas informações, ou em consequencia de faltas sem maior gravidade, ou que erradamente lhes sejam attribuidas;

§ 4º. Proteger e defender o associado perseguido ou preso por crime praticado em defesa de sua honra, vida ou propriedade;

§ 5º. Concorrer para a elevação moral e social dos associados, por meio de bons conselhos, preleções apropriadas, festas de caridade e actos de beneficencia na sede do Centro.

§ 6º. Promover a garantia do futuro das familias dos associados, por todos os meios possiveis, quando as condições de prosperidade financeira do Centro assim o permitirem, ou por meio de contribuições especialmente estabelecidas para esse fim;

§ 7º. Tratar, por meios pacificos e dignos, da defesa da classe, quando injustamente ferida em seus direitos publicos e sociaes;

§ 8º. Promover o engrandecimento e elevação moral e social da classe, pela mais pertinaz propaganda de sua união.

CAPITULO II

Das socios, suas condições e classes

Art. 5º. Haverá cinco classes de socios:

- 1ª. fundadores;
- 2ª. contribuintes;
- 3ª. distinctos;
- 4ª. benemeritos;
- 5ª. honorarios;

§ 1º. São socios fundadores todos os que já se achavam inscriptos por ocasião da fundação da sociedade, em 17 de maio de 1908

CAPITULO IX

Da administração e comissões

Art. 18. O centro será administrado por uma directoria, eleita por maioria de votos, e composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º thesoureiro, um 2º thesoureiro e um fiscal.

CAPITULO XV

Atribuições dos directores

Art. 46. Compete ao presidente:

- 1º. superintender, como chefe da administração e principal responsavel dos seus actos, todos os ramos do serviço da mesma administração;
- 2º. convocar e presidir as sessões da directoria;
- 3º. assignar as actas, rubricar todos os livros da sociedade, visar as contas a pagar, despachar todos os papeis dirigidos á directoria e assignar diplomas;
- 4º. convocar e abrir as assembléas geraes;
- 5º. permanecer nas assembléas geraes;
- 6º. Representar a sociedade em todas as solemnidades, convites, etc., podendo fazello por delegação fóra da sede social.

CAPITULO XVI

Despesa, receita e patrimonio

Art. 56. O saldo verificado trimestralmente será depositado na Caixa Economica desta Capital, até perfazer a somma de 5:000\$; attingida que seja esta quantia será ella empregada em apolices da divida publica que constituirão patrimonio.

CAPITULO XVIII

Disposições finais

Art. 65. Os socios não respondem subsidiariamente pela obrigação que contrahirem seus representantes em nome do centro. — A mesa que presidiu a assembléa: *José Maria Faia*, presidente. — *Ludgero Fonseca*, 1º secretario. — *Manoel Nogueira Lins*, 2º secretario.

Directoria:

Presidente, *Manoel Gonçalves Maia*;
Vice-presidente, *Pedro do Castro*;
Primeiro secretario, *Albano Machado*;
Segundo secretario *Octaviano Barbosa*;
Primeiro thesoureiro, *A. Ferreira Pinhão*;
Segundo thesoureiro, *Joaquim de Souza Bastos*;
Fiscal geral, *Cassiano Campos*.

Fundadores :

Dr. José Pacheco ;
Manoel Gonçalves Maia.
Jacintho F. Pacheco ;
A. Ferreira Pinhão ;
Albano Machado.

A. B. Homenagem a Bethencourt da Silva

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EM 15 DE MARÇO DE 1910

Presidencia do Sr. Feliciano Martins Felix

A's 8 horas da noite, reunido numero legal de socios quites, o Sr. Luiz Alves Vieira, presidente da associação declara aberta a sessão e pede á assembleia para indicar um associado que presida a seus trabalhos.

Acclamado presidente o Sr. Feliciano Martins Felix occupa elle a respectiva cadeira e agradece a gentileza da assembleia, sendo convidados para servir de secretarios os Srs. Augusto da Costa Nogueira e Jeronymo Fernandes Moreira.

E' lida e sem alteração approvada a acta da assembleia anterior.

Sendo a presente assembleia convocada para discutir as modificações a fazer nos estatutos, em vista de uma proposta apresentada ao conselho para se converter o capital de apolices em hypothecas, o Sr. presidente submetta á consideração da assembleia as seguintes alterações:

Art. 10. — Supprima-se.

Art. 26 *in fine*. — Supprimam-se as palavras depois que satisfizer o exigido no art. 27.

Art. 27—Supprima-se.

Art. 32—Onde diz «anno», diga-se — biennio.

Art. 35 — Onde diz «anno», diga-se — biennio.

Art. 38—Onde diz «anno», — diga-se biennio.

Art. 45.—Onde diz «annualmente», diga-se—biennialmente.

Art. 46.—Onde diz «administração», diga-se directoria ; e onde diz «anno», diga-se —biennio.

Art. 49 § 3º.—Onde diz «juas vezes», diga-se—uma vez.

Art. 51 § 3º.—Onde diz «annual», diga-se — biennial ; e onde diz «anno», diga-se biennio.

Art. 55 § 9º.—Onde diz «anno», diga-se — biennio.

Art. 55 § 10.—Onde diz «anno», diga-se—biennio.

Art. 57. —Onde diz «anno», diga-se — biennio.

CAPITULO XII

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 62. O patrimonio social será illimitado e dividir-se-á em fundo permanente e fundo disponível.

§ 1º. O fundo permanente será representado por apolices geraes da dívida publica federal — nominativas, predios e primeiras hypothecas de propriedades, situadas na zona urbana.

§ 2º. O fundo disponível será formado pelos alugueis, moveis, juros, dinheiro e tudo mais que se possa accumular para augmento do capital social.

§ 3º. Os effectos que constituem o capital permanente da associação poderão ser convertidos em predios, quando o interesse social assim o exigir, ou em hypothecas que offereçam toda a segurança.

§ 4º. Para a realização das hypothecas é preciso que o conselho esteja de accordo.

§ 5º. As hypothecas poderão ser feitas, segundo as normas e juros determinados, pelo conselho e constantes da respectiva escriptura

Art. 72. Acrescente-se depois da palavra filhos—e a mulher que viva em sua companhia a suas expensas.

Art. 80. Onde diz «annual» diga-se — biennial.

Art. 12. Regimento Interno — Onde diz «duas vezes», diga-se—uma vez.

São successivamente approvados unanimemente nos arts. 10, 26 *in fine*, 27, 32, 35, 38, 45, 49, 49 § 3º, 51 § 3º, 55 § 9º, 55 § 10 e 57.

Sobre o Capitulo XII—Capital da Associação—fala o Sr. L. B. Ferreira da Motta, que além de outra considerações, diz que opina mais pelas apolices do que pelas hypothecas, porque estas ás vezes trazem questões judicias dispendiosas.

O Sr. A. J. Carneiro acha que é bom se fazer a conversão e nesse sentido faz largas considerações.

O Sr. M. S. Botelho diz que já tem feito hypothecas e por isso sabe o que is o é ; em caso de necessidade a associação para attender aos socorros pôde vender uma apolice ao passo que o capital em hypothecas não pôde ser liquidado de prompto ; é, portanto, contra.

O Sr. L. A. Vieira responde ao Sr. Botelho combatendo o seu modo de pensar.

O Sr. capitão J. S. Laurindo diz que acata muito a opinião do Sr. Motta, mas se precisa attender ao estado financeiro da Associação, que não pôde ficar adstricta aos juros de apolices, que são muito pouco, sendo o de hypothecas muito maiores, é claro que só se deve aceitar hypotheca quando ella for feita por muito menos do valor do predio ; faz referencias ao Sr. Vieira, as mais honrosas possiveis e termina pedindo que se approve o Capitulo de que se trata.

E' approvado contra os votos d s Srs. L. B. Ferreira da Motta, M. S. Botelho e Paulo Vargas.

São ainda approvações unanimemente os seguintes arts. 72, 89 e 12 do Regimento Interno.

O Sr. presidente declara que constituirão a lei da associação, as alterações feitas em estatutos e approvadas na presente assembleia.

O Sr. capitão J. S. Laurindo propõe e é approvado o seguinte : Que fique a actual administração autorizada a fazer as hypothecas que julgar convenientes, vendendo para isso as apolices que forem precisas, contanto que das 35 existentes fiquem ainda algumas.

Por proposta do Sr. L. A. Vieira foi approvado que se lançasse em acta um voto de louvor á Mesa que tão bem dirigiu os trabalhos da assembleia, e foi tambem approvado que ficasse a Mesa autorizada a assignar a presente acta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. socios, dando por terminados os trabalhos, e encerra a sessão ás 9 horas da noite.

São das sessões das assembleias geraes, em 15 de março de 1910.—O presidente, Feliciano Martins Felix.—O 1º secretario, Augusto da Costa Nogueira.—O 2º secretario, Jeronymo Fernandes Moreira.

ANNUNCIOS

Companhia Elicificadora

São convidadas os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de abril corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, para deliberar sobre as contas até 1909 e eleger a directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.—Gastão J. Chaves Faria, presidente da companhia. (

Mosteiro de S. Bento

CONSOLIDADOS DA 1ª E 2ª SERIES

Convido os possuidores de 1.332 da 1ª serie e de 524 titulos da 2ª serie do Mosteiro de S. Bento a comparecerem no Banco do Brazil, até 15 do corrente, para serem pagos dos seus creditos, uma vez que estando findo o prazo para o resgate das obrigações da 1ª e 2ª series emitidas pelo Mosteiro, no interesse do meu constituinte terei de requerer o deposito judicial da importancia dos titulos até aquella data não resgatados com os seus respectivos juros.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—Dr. J. M. Lyllão da Cunha, advogado do Mosteiro de S. Bento.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	5\$000
Idem idem de 1899 (M).....	5\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.031, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$600
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato o moeda falsa.....	\$500	Leis de 1906 , 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1851	5\$100	Leis de 1907 , 3 volumes.....	26\$000	(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1855	6\$600	Leis usuaes da Repu- blica dos Estados		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1856	5\$300	Unidos do Brazil , pe-		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1857 , 2 volumes.....	5\$600	los Drs. Tarquinio de Souza,		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1858 , 2 volumes.....	6\$600	lente cathedratico da Escola		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1859 , 2 volumes.....	5\$500	Naval o da Facu'dade Livre de		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1860 , 3 volumes.....	10\$000	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1861 , 2 volumes.....	5\$700	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1862 , 2 volumes.....	5\$500	tenegro, juiz do Tribunal Civil		(Tomo 22°).....	2\$700
Leis de 1863 , 2 volumes.....	5\$500	e Criminal do D'stricto Federal:		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1864 , 2 volumes.....	5\$500	1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000	(Tomo 23°).....	3\$000
Leis de 1864 , additamento	\$500	Lei n. 2.083 , de 30 de julho de		Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1865 , 2 volumes.....	7\$500	1909, reformando o Thesouro		Marcas de fabricas o de commercio — Lei nu-	
Leis de 1866 , 2 volumes.....	7\$300	Federal.....	\$500	mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1867 , 2 volumes.....	6\$000	Licções de Physica ,		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1868 , 2 volumes.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1869	6\$000	Officios, por Francisco Xavier		1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1870	7\$500	de Oliveira Menezes.....	1\$000	janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1873 , 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1° districto	3\$000	gulamento para a execução da	
Leis de 1874 , 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1875 , 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec.		de 1901, sobre marca de fabrica	
Leis de 1876 , 3 volumes.....	10\$000	n. 2.014 de 31 de dezembro de		e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877 , 3 volumes.....	7\$500	1908, define a letra de cambio		Modelos de balanços	4\$00
Leis de 1878 , 2 volumes.....	8\$000	e a nota promissoria e regula			
Leis de 1879 , 2 volumes.....	6\$000	as operações cambiaes.....	1\$000		
Leis de 1880 , 2 volumes.....	7\$000				
Leis de 1881 , 3 volumes.....	10\$000				
Leis de 1882 , 3 volumes.....	12\$000				
Leis de 1883 , 3 volumes.....	10\$000				
Leis de 1884 , 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1885 , 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1886 , 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1887 , 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888 , 3 volumes.....	9\$030				
Leis de 1889 , 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891 , 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892	12\$000				
Leis de 1893	8\$500				
Leis de 1894 , 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895	8\$000				
Leis de 1896	8\$500				
Leis de 1897	10\$000				
Leis de 1898 , 2 volumes.....	10\$000				
Leis de 1899 , 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900 , 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901 , 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902 , 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903	10\$00				
Leis de 1904	13\$600				
Leis de 1905	15\$200				

M

Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 2°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 3°).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 4°).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 5°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 6°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 7°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 8°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 9°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 10°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 11°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 12°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 13°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 14°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 15°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 16°).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda	
(Tomo 17°).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pas- sado	10\$000

O

Organização Judicial ria , comprehendendo os de- cretos n. 2.434, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação d. Krichanús , pas- sado o presente dos Krichanús, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 1\$500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$000

Regulamento dos armazéns geraes..... 4\$500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 5\$000

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 2\$000

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. 2\$000

Regulamento da Justiça Civil Federal.... 5\$000

Regulamento sobre rotulos..... 2\$000

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1909)..... 8\$000

Regulamento de transmissão de propriedade..... 3\$000

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..... 5\$000

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsídios..... 4\$200

Regulamento processual da Justiça Sanitária, decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904..... 5\$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitário, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$000

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$000

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$000

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$000

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.893, de 1906)..... 1\$000

Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 5\$000

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 5\$000

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciária do Distrito Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciária da Justiça Local do Distrito Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 1\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$00

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$200

Idem para carros..... 2\$000

Idem para tilburys..... 2\$000

Taxa Judiciaria do Distrito Federal.... 2\$000

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3º)..... 2\$000

Thesouro Federal — (Reforma o) — Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 5\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.